



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162**  
**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**1. PREÂMBULO:**

**1.1. O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, sito na Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, CEP: 77.500-000, através da Comissão Especial de Licitação nomeada através do Decreto 752/2018, faz saber que realizará licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA**, cujo critério de julgamento será o do tipo "**MELHOR TÉCNICA E PREÇO**", o qual será processado e julgado de conformidade com os preceitos da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal nº 8.897 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 2.410 de 03 de Julho de 2018, bem como os demais atos normativos editados pela Administração Pública:

**1.2.** Recebimento dos envelopes para protocolo, propostas e documentação de habilitação, deverão ser entregues no máximo até às 09:30 horas do dia 03/12/2018.

**1.3.** O edital completo poderá ser obtido pelos interessados no site da Prefeitura Municipal de Porto Nacional: [www.portonacional.to.gov.br](http://www.portonacional.to.gov.br). Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (63) 3363-6000, e-mail [cplportonacional@gmail.com](mailto:cplportonacional@gmail.com) ou junto a Comissão Especial de Licitação do município no endereço acima citado, desta Prefeitura Municipal, de segunda a sexta feira, no horário das 08h00min às 12h00min e das 14h00min às 18h00min horas.

**2. OBJETO DA LICITAÇÃO:**

**2.1.** A presente licitação tem como objeto a contratação de Parceria Público-Privada, na modalidade de CONCESSÃO ADMINISTRATIVA, visando a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 18 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO NO TOTAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**. Conforme itens descritos abaixo:

ITEM	PRAZO DE CONCESSÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PARA CONCESSÃO	VALOR DA CONCESSÃO
01	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBp/s
02	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓPTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
03	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE UM LINK DEDICADO ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COM A SUB. PREFEITURA DE LUZIMANGUES COM VELOCIDADE DE 100MBp/s



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

04	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECER CONEXAO DE TELEFONIA POR IP ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COM A SUB. PREFEITURA DE LUZIMANGUES, NO MINIMO 4 LINHAS
05	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECER UM SISTEMA DE FIREWALL NAO OPEN SOURCE, COM LICENÇAS VINGENTES DURANTE TODO O PERIODO DE VINGENCIA DESSE CONTRATO.
06	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR NA MODALIDADE COLOCATION, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SEGURANÇA, LINK
07	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	INTERLIGAÇÃO DO ANEL ENTRE OS PAGS E PEAS - AÉREA POR FIBRA INTERLIGANDO AS CENTRAIS - PAG01, PAG02 E PEAS
08	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	INTERLIGAÇÃO DA CIDADE DIGITAL COM O POP DA RNP - ATRAVÉS DE INTERLIGAÇÃO VIA VPN COM 200Mbps
09	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	EXPANSÃO DA REDE DO MUNICÍPIO - CIDADE DIGITAL - CONFORME DEMANDA DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICIPIO - 30 PONTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA DA CIDADE.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.2.** A concessão de uso do espaço público será pelo período de 15(quinze) anos, prorrogável uma única vez, por igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço. A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público.

**2.3. DA INFRAESTRUTURA:**

**2.3.1.** Fica autorizado a CESSIONÁRIA, efetuar cobrança de reparação da fibra optica de terceiros, que vierem a efetuar danos na estrutura fisica da mesma, desde que se tenha comprovação fotográfica ou testemunhal, que confirme quem efetuou proposital ou não o dano a fibra da Cidade Digital, cabendo para esse o valor médio de reparação de mercado.

**2.3.1.1.** Caberá a CESSIONÁRIA informar esse valor de mercado, por par de fibra, e mante-lo atualizado anualmente a CEDENTE a fim que fique registrado e publicado esse valor.

**2.3.2.** Toda a infraestrutura, descrita no edital de concessão, está relacionada nos contratos e comunicados em anexo que fazem parte deste processo.

**2.4. DA UTILIZAÇÃO DA FIBRA:**

**2.4.1.** A CESSIONÁRIA terá direito a exploração de 18(dezoito) fibras do município, em contrapartida fornecerá serviços de tecnologia, comunicação e manutenção, (A empresa concessionária deverá disponibilizar gratuitamente serviço de acesso à Internet com Link Dedicado em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de no mínimo 100 Mbps, garantia de Serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 24 IPs fixos e válidos, liberação de DNS reverso.), e se responsabilizará por toda manutenção da rede óptica do município.

**2.4.2.** O CONCEDENTE será responsável pelo contrato de compartilhamento dos postes, sendo de sua responsabilidade arcar com os valores oriundos do mesmo e de seus futuros aditivos, cabendo a CESSIONÁRIA apenas a elaboração e gestão de novos projetos de expansão da rede, incluindo suas custas.

**2.4.3.** Portanto, a necessidade dessa concessão é pelo fato do município não ter capacidade técnica e nem econômica para manter e prover todo o anel óptico e seus pontos de acessos público(PAP). Dessa forma a empresa CESSIONÁRIA tem o benefício de usar uma estrutura de fibra podendo expandir seu negócio, e o município, por outro lado, alcançar seu objetivo de ter toda sua rede com garantia de manutenção e disponibilidade de internet. Dessa forma a (TIC) Tecnologia da Informação e Comunicação, cumprem um papei social de extrema importância democratizando os meios de comunicação no município e alcançando uma economia fundamental para futuros investimentos na área.

**2.4.4.** A CESSIONÁRIA deverá seguir as normas sindicais, federais, estaduais e municipais, higiênico-sanitárias e os procedimentos técnicos adequados à aquisição, estocagem, a fim de garantir a qualidade higiênico sanitária do local.

**2.4.5.** A guarda e segurança da área sob concessão são de responsabilidade do CESSIONÁRIO, não cabendo a CEDENTE, qualquer ressarcimento por furtos ou danos.

**2.4.6.** Observar com rigor as disposições do Código de Defesa do Consumidor, submetendo-se à orientação dos órgãos competentes, devendo, inclusive, manter disponível 01(um) exemplar deste código no estabelecimento, conforme Lei 12.291 de 20 de julho de 2010, para consulta dos clientes.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.4.7.** Ao CESSIONÁRIO cabe manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação no processo de contratação, apresentando sempre que solicitado pelo MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, os documentos comprobatórios de regularidade fiscal.

**2.4.8.** Ao CESSIONÁRIO cabe manter toda a equipe de atendentes uniformizada.

**2.4.9.** Havendo necessidade de autorização em algum órgão, o CESSIONÁRIO deverá providenciar sua legalização antes do início de suas atividades.

**2.5. OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA:**

**2.5.1.** As Distribuições dos Serviços:

**2.5.1.1.** A empresa CESSIONÁRIA deverá:

**2.5.1.1.1.** A CESSIONÁRIA deverá manter em dia todos os Licenciamentos.

**2.5.1.1.2.** A responsabilidade da empresa CESSIONÁRIA é manter toda rede de fibra existente e suas futuras expansões em pleno funcionamento.

**2.5.2.** Do Programa Nacional de Banda Larga (PNBL):

**2.5.2.1.** A empresa CESSIONÁRIA poderá usar para expansão qualquer tecnologia desde que o acordo com padrões de interoperabilidade e desempenho de atender a conexão com o usuário que optar em ter somente o serviço de internet conforme o PNBL.

**2.5.2.2.** Os preços dos serviços ao consumidor final deverão estar em conformidade no plano nacional de banda larga (PNBL).

**2.5.2.3.** A velocidade mínima da banda a ser entregue ao usuário final, e o preço praticado, será estabelecido no Plano Nacional de banda larga (PNBL).

**2.5.2.4.** Outros serviços que a empresa deverá disponibilizar não estarão inclusos nesta modalidade, podendo empresa oferecer novos serviços, No entanto, Estes serviços não podem ultrapassar a média regional de preços praticados para os mesmos.

**2.5.2.5.** O reajuste do valor do serviço deverá seguir o PNBL, conforme política de preço do serviço da Banda Larga, definido pelo Ministério das comunicações.

**2.5.3.** Do gerenciamento de manutenção:

**2.5.3.1.** Toda a manutenção preventiva e corretiva do Anel óptico serão de responsabilidade da empresa concessionária, após cada manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá fornecer relatório de reparo, através de OTDR, informando a qualidade da fibra que foi vistoriada ou reparada.

**2.5.3.2.** Todo material necessário para manutenção (miscelâneas) serão de responsabilidade da empresa concessionária.

**2.5.3.3.** A empresa concessionária deverá fornecer nota fiscal que possui os equipamentos.

**2.5.3.3.1.** OTDR, Fusor de Fibra óptica pelo núcleo.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.5.3.4.** A empresa concessionária deverá informar ao setor de Tecnologia da Informação do Município sobre qualquer obra que vier a ser feita sob a fibra que corresponde ao anel cedido, mesmo que essa obra não venha influenciar na parte da rede pertencente de uso exclusivo do Município, sendo esse setor o responsável por emitir a autorização e fiscalização de tal serviço junto a concessionária.

**2.5.4.** Da banda full-duplex (cidade digital):

**2.5.4.1.** A empresa concessionária deverá disponibilizar gratuitamente serviço de acesso à Internet com Link Dedicado em Fibra Óptica, Simétrico e com 100% de Garantia de Banda, com total de no mínimo 100 Mbps, garantia de Serviço com SLA, tráfego ilimitado, sem restrições de portas, com 24 IPs fixos e válidos, liberação de DNS reverso.

**2.5.5.** Responsabilidade no projeto:

**2.5.5.1.** Assumir total responsabilidade por seus empregados e/ou prepostos que venham a fornecer os objetos decorrentes do presente Contrato, sendo que o CONTRATANTE não terá nenhuma relação ou vínculo contratual de natureza trabalhista, cuja responsabilidade será tão somente da CONTRATADA, sendo esta titular e responsável pelos direitos, obrigações e ações decorrentes, pagamento dos salários e demais ônus, recolhimento de todos os encargos sociais e tributos pertinentes, indenização por quaisquer acidentes que seus empregados possam ser vítimas ou derem causa, quando em serviço, na forma como é expressa e considerada nos arts. 3º e 6º do Regulamento de Seguro de Acidente de Trabalho, aprovado pelo Decreto nº 61.784/67.

**2.5.6.** Da Expansão da rede e banda de internet

**2.5.6.1.** As expansões da rede de fibra óptica serão de responsabilidade da concessionária e sua demanda será feita em conjunto conforme demanda do município, que será repassada com antecedência de no mínimo 15 dias a empresa concessionária para a elaboração do projeto.

**2.5.6.1.1.** Os acessos a novos pontos do município não são considerados expansões, devendo ser de responsabilidade da CESSIONÁRIA sua execução com a utilização de materiais próprios nas mesmas características dos existentes na rede.

**2.5.6.2.** A banda de internet fornecida pela CESSIONÁRIA deverá ter aumentos progressivos de 5mb feito com base no consumo de banda atual, com uma sobra mínima de 30% em cima da quantidade fornecida.

Exemplo: Sabendo que a banda de internet inicial será de 100mb, caso o município ocupe 78mb a banda deverá ser aumentada para 115mb, conforme fórmula abaixo:

atual=100mb-30%=70mb

utilizado =78 mb

fórmula =  $(78/70)100= 111,42$

$(\text{utilizado}/\text{limiteatual}) * \text{banda atual} = \text{nova banda}$

Devido o aumento progressivo de 5mb este valor será alocado para 115mb.

**2.5.6.3.** O aumento de banda que trata o item 2.5.6.2 não terá limite máximo, sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA arcar com as custas da banda excedente.

**2.5.6.4.** A CESSIONÁRIA deverá interligar via sua própria infraestrutura o backbone da prefeitura a subprefeitura localizada no distrito de Luzimangues.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.5.7.** É de responsabilidade única e exclusiva da CESSIONÁRIA prover os equipamentos, máquinas e funcionários, necessários para a prestação dos serviços porventura existentes no local, em quantidade suficiente a proporcionar um bom atendimento.

**2.5.8.** A CESSIONÁRIA deverá implementar os equipamentos necessários para fazer a gestão da rede e a subdivisão dos ativos e passivos de modo a ter total controle sobre a rede, deixando a cargo do município apenas o ativos de bordas existentes nos pontos conectados a rede.

**2.6. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE:**

**2.6.1.** Efetuar a fiscalização de uso da exploração de fibra óptica, objeto da licitação, exigir o fiel cumprimento de todas as condições pactuadas, através do gestor do contrato, Departamento de Administração, conforme Decreto 3.353/2017.

**2.6.2.** Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

**2.6.3.** Fornecer em tempo hábil, quando for de sua responsabilidade, os dados e esclarecimentos solicitados pela CESSIONÁRIA, referente a execução do objeto contratual.

**2.6.4.** Assumir todos os custos do contrato de compartilhamento de postes e seus aditivos, firmado entre o município de Porto Nacional e a concessionária de energia elétrica.

**2.6.5.** A CEDENTE se obriga a não realizar qualquer tipo de parceria com outras entidades, sejam elas, publicas ou privadas, para exploração ou uso mutuo da rede, enquanto durar a concessão.

**2.7. DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO DE UTILIZAÇÃO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO**

**2.7.1.** A Concessão Onerosa de Uso será outorgada pelo Município de Porto Nacional, mediante contrato de concessão onerosa de uso assinado pelo Secretário de Administração e pelo Prefeito Municipal, representantes da Cedente e a Concessionária.

**2.7.2.** Não será permitido ceder ou transferir a terceiros, a qualquer título, a Concessão Onerosa de Uso, nem emprestar ou sublocar os serviços, no todo ou em parte, ou sob qualquer forma de permitir a terceiros o uso desta, ainda que tenha a mesma finalidade.

**2.8. DO VALOR DA CONCESSÃO ONEROSA DE USO**

**2.8.1.** O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA, objeto da Concessão Onerosa de Utilização de Área de Domínio Público será de no mínimo **R\$ 500,00** (quinhentos reais), conforme contrato.

**2.8.1.1.** Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12(doze) meses, mediante negociação entre as partes.

**2.8.1.2.** O valor a ser reajustado, será realizado a cada 12(doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

**2.8.2.** O pagamento será mensal, sendo o valor estipulado na proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor no certame, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2.8.3.** O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA, objeto da Concessão deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da concessão, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

**2.8.4.** Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e correção monetária.

**2.8.5.** Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.

**2.8.6.** O rompimento dar-se-á, por desacordo ou acordo de ambas as partes. Podendo ser por descumprimento das cláusulas contratuais como já citado acima ou por acordo entre as partes para o término do mesmo, sem prejuízo do ente público.

**2.8.7.** O contrato administrativo de concessão de uso de bem público, seguindo a regra, poderá ser extinto além do já especificado, nas seguintes circunstâncias:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;
- f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

**2.8.8.** Na concessão de uso de bem público não há a transferência da propriedade do bem cujo o uso é conferido a terceiro. A extinção do referido contrato administrativo, portanto, implica o retorno da posse do bem concedido ao município.

**2.8.9.** Se houver o distrato com término do contrato entre o município e a empresa concessionária, toda a infraestrutura existente volta a ser de uso exclusivo e de propriedade do município. Sendo os demais cabos desligados a Rede Metropolitana, devendo a empresa fazer o desligamento do distribuir interno óptico da rede metropolitana, e a retirada dos elementos ativos de sua propriedade, não sendo mais permitido seu acesso à infraestrutura da fibra óptica.

## **2.9. DO PRAZO DA CONCESSÃO**

**2.9.1.** A concessão de uso do espaço público será pelo período de 15(quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

**2.9.2.** A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público.

## **3. DA ABERTURA:**

**3.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigido pelo Presidente da Comissão Especial de Licitação, a ser realizada conforme indicado abaixo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo deste edital.

**DATA DA ABERTURA: 03/12/2018**

**HORA: 09:30 Horas**



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

LOCAL: Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO  
Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, CEP: 77.500-000

#### **4. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

- 4.1** Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, regularmente instaladas no País, que satisfaçam às exigências, dentre outras, concernentes à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, em conformidade com o prescrito no presente Edital.
- 4.2.** Não será admitida a participação na presente licitação:
- a)** De consórcios ou grupos de firmas;
  - b)** De pessoa jurídica concordatária, em processo de recuperação judicial ou falimentar;
  - c)** De pessoa jurídica cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membro de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócio tenham vínculo laboral com o Município;
  - d)** De empresa declarada inidônea, vigente a penalidade imposta pela autoridade federal, estadual ou municipal, nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93;
  - e)** De empresa suspensa do direito de licitar e contratar com Administração Pública nos termos da lei vigente;
  - f)** Empresas estrangeiras sem representação legal no país.
- 4.2.1.** A observação das vedações do item anterior é de **inteira responsabilidade do licitante** que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 4.3.** A participação na licitação, entendida a mesma como entrega dos envelopes, sem a objeção manifestada na forma e prazo legais, implica na aceitação integral e irretroatável de todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus Anexos, obrigando as licitantes à observância dos regulamentos administrativos e às regras gerais ou especiais pertinentes e aplicáveis.
- 4.4.** A licitante deverá examinar cuidadosamente todas as instruções, condições, quadros, modelo dos documentos, exigências, leis, decretos, normas, especificações e outras referências citadas neste Edital e seus Anexos.
- 4.5.** Eventuais deficiências no atendimento aos requisitos e exigências para a apresentação dos documentos e propostas serão consideradas de responsabilidade exclusiva da licitante.
- 4.6.** Será admitida a participação de licitantes que enviarem seus Envelopes contendo os Documentos de Habilitação e Proposta via Correios ou outro meio de transporte desde que sejam recebidos em tempo hábil da realização do Certame, na forma prevista neste Edital.
- 4.7.** A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará por envelopes de Documentação de Habilitação e Propostas de Preços endereçados via postal ou por outra forma, entregues em local diverso do local de realização deste certame, ou que por outro motivo alheio a esta Comissão, não cheguem tempestivamente para serem reconhecidos.

#### **5. DO CREDENCIAMENTO E DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**

- 5.1** No local, data e horário fixados neste Edital, a Comissão Especial de Licitação, em sessão pública, receberá os documentos necessários para realização do credenciamento do representante legal (fora dos envelopes) e os envelopes fechados e lacrados de cada licitante, os quais serão rubricados juntamente com os representantes credenciados das licitantes, contendo respectivamente os Documentos Habilitação e de Proposta de Preços.
- 5.2** Considera-se como representante legal qualquer pessoa habilitada pela licitante mediante estatuto/contrato social, ou instrumento público/particular de procuração ou documento equivalente, devendo ser observado o item a seguir.
- 5.2.1** A legitimidade da representação que se refere o item 5.2 será demonstrada por um dos seguintes documentos, em original ou por cópia autenticada em cartório, no seu prazo de validade e na abrangência do seu objeto, acompanhados de documento de identificação com foto de fé pública do representante:





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

- a) Instrumento particular de procuração, assinado pelo representante legal da licitante, e ou Carta de Credenciamento com firma reconhecida em cartório (Anexo VII); ou
- b) Documento de constituição da sociedade, quando se tratar de representante legal, que comprove essa qualidade;
- 5.2.2** No caso de credenciamento por instrumento particular de procuração deverá ser apresentada cópia autenticada do respectivo estatuto ou contrato social, e da última alteração estatutária ou contratual, no qual sejam expressos os poderes para o outorgante dar poderes ao outorgado para exercer os direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.
- 5.3** A carta de credenciamento do representante da licitante deverá ser elaborado observando-se o modelo do Anexo VII deste Edital, e deverá ser apresentado em original com firma reconhecida em cartório, juntamente com um documento de identificação com foto à Comissão Especial de Licitação em separado dos Envelopes.
- 5.4** Caso o representante da empresa licitante não apresente os documentos de credenciamento de acordo com as condições previstas neste Edital, seus envelopes serão recebidos pela Comissão Especial de Licitação, entretanto, não será reconhecida qualquer impugnação, recurso ou observação em ata, por parte do portador dos envelopes, durante a reunião ou curso do Processo Licitatório, visto que ficará impedido de se manifestar em nome da respectiva interessada em virtude de não estar credenciado.
- 5.5** Não será admitido que a mesma pessoa represente mais de uma licitante.
- 5.6** O representante legal da licitante será o único admitido a intervir nas fases da licitação.
- 5.7** O representante credenciado poderá ser substituído a qualquer momento, desde que tal substituição seja devidamente justificada mediante comunicação escrita da licitante, **em tempo hábil**, apresentando novo representante, **nos mesmos termos e exigências já evidenciados neste item**, devendo tal substituição ser aceita pela Comissão Especial de Licitação.
- 5.7.1.** Será indeferido o credenciamento do representante, sempre que não forem apresentados os documentos necessários à sua correta identificação, ou quando for verificado que o representante não possui poderes suficientes para praticar atos no decorrer da sessão.
- 5.8** Em sendo a empresa participante Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), para fazer jus aos benefícios da LC 123/06 (alterada pela Lei 147/2014), deverá apresentar declaração que é Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte, no ato do credenciamento, conforme modelo - Anexo IV, do presente instrumento convocatório (se for o caso) e **Certidão Simplificada, atualizada (emitida pela Junta Comercial do respectivo estado sede do licitante a menos de 60 (sessenta) dias de emissão, ou outra na forma da lei, de que está enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte.**
- 5.9** O não atendimento do disposto no subitem **5.8**, implicará renúncia ao direito de fruir dos benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006, na presente licitação.
- 5.10** A renúncia configurada na forma do subitem antecedente iguala **para todos os efeitos desta licitação**, a microempresa e/ou a empresa de pequeno porte renunciante aos outros participantes do certame que não desfrutam dos benefícios previstos na Lei Complementar nº 123/2006.

**5.11 DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO:**

- 5.11.1** No local, dia e hora indicados no preâmbulo deste edital, os Proponentes deverão entregar, simultaneamente, Comissão Especial de Licitação, os documentos e as propostas, exigidos no presente edital, em 02 (dois) envelopes fechados, distintos e numerados de I e II na forma dos subitens abaixo:

**5.11.2 ENVELOPE I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL  
RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE  
CNPJ DA LICITANTE  
CONCORRENCIA Nº. 001/2018 ADM



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

DATA DE ABERTURA: 03/12/2018

HORÁRIO: 09:30 HORAS

**5.11.3 ENVELOPE II – PROPOSTA DE PREÇOS**

MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE

CNPJ DA LICITANTE

CONCORRENCIA Nº. 001/2018

DATA DE ABERTURA: 03/12/2018

HORÁRIO: 09:30 HORAS

**6 DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº II):**

- 6.1 A proposta de preços, a ser entregue através do ENVELOPE Nº II, deverá ser compilada em 01 (uma) via, devidamente assinada pelo representante legal da Licitante, redigida em português e impressa por meio mecânico ou informatizado, em papel de tamanho A4, ou na falta deste, em papel branco, de forma clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, deverá ser elaborada considerando as condições estabelecidas neste edital e inclusive no modelo de proposta de preços (Anexo II) disponibilizada pela Comissão Especial de Licitação a ser preenchida contendo as seguintes especificações:
- a) Indicar a razão social da empresa licitante número de inscrição do CNPJ do estabelecimento da empresa, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (e-mail), este ultimo OBRIGATÓRIO, para contato;
  - b) Valor mensal que a licitante se propõe a pagar ao Município de Porto Nacional pela concessão de direito de uso do bem público, com, no máximo, 2 (duas) casas após a vírgula.
  - c) Prazo de validade da Proposta de Preços, que deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias e será contado a partir da data do protocolo/entrega do invólucro contendo a Proposta de Preços ao Licitador, sendo que para a contagem do prazo excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento. O prazo de validade das propostas ficará suspenso no caso de recurso administrativo ou judicial interposto na presente licitação, até o prazo máximo de 30 (trinta) dias. O prazo de validade da proposta deverá constar expressamente na proposta de preços sob pena de desclassificação se não conter tal dado.
  - d) Deverá conter os numeros dos ASs para pesquisa no ato da licitação.
- 6.2 Será desclassificada a proposta de preço que deixe de cumprir quaisquer exigências deste Edital.
- 6.2.1 Será desclassificada a Proposta de Preços que se oponha a qualquer dispositivo legal vigente ou a que consigne preços excessivos ou manifestamente inexequíveis;
- 6.2.2 Não serão consideradas as vantagens não previstas neste edital, nem preços ou vantagens baseadas em ofertas das demais licitantes, preço unitário simbólicos, preços irrisórios ou com cotação equivalente a zero.
- 6.2.3 Que não constar expressamente o prazo de validade na proposta de preços, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias conforme especificado no item 6.1 letra "c".
- 6.3 A apresentação de uma proposta na Licitação será considerada como evidência de que a proponente:
- a) Examinou criteriosamente todos os documentos do Edital, que os comparou entre si e obteve do Licitador todas as informações sobre qualquer ponto duvidoso; e reconhece que a tarefa de reunir os documentos solicitados no edital é de responsabilidade da empresa,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

apenas poderá tirar dúvidas com licitador, e que o mesmo não está obrigado a conferir a documentação antes da sessão marcada para a licitação.

- 6.4 A proposta deverá limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preços ou qualquer outra condição não prevista neste edital.

## **7 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº I):**

**7.1** Para a habilitação, os interessados deverão apresentar, além da **FOLHA ÍNDICE**, uma via de cada um dos documentos relacionados nos itens seguintes, devendo estar contidos no envelope I (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO), na ordem sequencial em que é exigida neste Edital, numerados, folha por folha, em ordem crescente, apresentados em original ou cópia (mediante qualquer processo) autenticada por Tabelião de Notas, por funcionário deste município ou a publicação em órgão da imprensa oficial.

**7.1.1** A falta de numeração dos documentos não inabilitará o licitante, mas firmará a presunção de que documentos faltantes não foram apresentados.

**7.2** Os documentos elencados neste capítulo que forem apresentados em cópia deverão estar, preferencialmente, autenticados em cartório ou mediante publicação em imprensa oficial, podendo ser apresentados, conforme o caso, acompanhados das respectivas originais para fins de autenticação por servidor municipal competente no máximo até o dia anterior ao determinado para abertura da sessão.

**7.2.1** Somente serão aceitas cópias de documentos, mesmo autenticadas, que estejam legíveis. Não sendo aceitos documentos com rasuras, especialmente nas datas e assinaturas.

**7.2.2** Não serão aceitos protocolos referentes a solicitações feitas às repartições competentes, quanto aos documentos mencionados neste Capítulo.

**7.2.3** As Certidões/Documentos impressas via internet serão considerados originais e poderão ter sua autenticidade aferida pela Comissão Especial de Licitação, através dos endereços/páginas eletrônicas dos órgãos emissores.

**7.2.4** Quanto à autenticidade de documentos emitidos por meio eletrônico a Comissão Especial de Licitação poderá efetuar pesquisa por meio de consulta ao respectivo site oficial.

**7.2.5** A verificação será certificada pela Comissão Especial de Licitação e serão anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada, conforme o caso.

**7.2.6** Para efeito de regularidade, constatando-se divergência entre o documento apresentado e o disponível no endereço eletrônico do órgão emissor, prevalecerá o constante deste último, ainda que emitido posteriormente ao primeiro.

**7.2.7** A Comissão Especial de Licitação não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante poderá ser inabilitada.

**7.2.8** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a exata compreensão e comprovação de sua habilitação.

**7.2.9** A Comissão Especial de Licitação poderá sanar eventuais falhas ou omissões formais que não alterem a substância dos documentos e das propostas, ou sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado registrado na ata da sessão acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, podendo ser verificado por meio eletrônico hábil de informações, sendo juntado à ata da sessão, se necessário e conforme o caso.

### **7.3 Da Habilitação Jurídica**

- 7.3.1.1 Ato Constitutivo (Estatuto ou Contrato Social), em vigor, devidamente registrado no órgão competente, para as sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, registro comercial, no caso de empresa individual e ainda no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- 7.3.1.2 Cópia autenticada de Documento de Identidade com foto e do CPF dos proprietários e/ou sócios da empresa;
- 7.3.1.3 Documento de identificação com foto (cédula de identidade) do representante legal da Licitante e comprovante da sua inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Ministério da Fazenda ou CNH (Carteira Nacional de Habilitação).
- 7.3.1.4 Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ, com data de emissão não superior a 60(sessenta) dias;
- 7.3.1.5 Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**7.3.2 Da Qualificação Econômica Financeira**

- 7.3.2.1 Certidão negativa de falência e concordata, Recuperação Judicial ou Extra Judicial, expedida pela comarca do domicílio da pessoa jurídica, participante do certame. Não constando o prazo de validade, o presidente aceitará apenas a certidão expedida até 60 (sessenta) dias antes da abertura das propostas. Somente serão aceitas certidões com o mesmo CNPJ da participante no certame.
- 7.3.2.2 A apresentação de **Certidão Negativa de Ações Cíveis de 1º Grau de Jurisdição**, emitida via internet pelo Tribunal de Justiça do Estado da Federação onde se localiza a sede da pessoa jurídica da licitante, supre a exigência contida no item 7.3.2.1.
- 7.3.2.3 Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com **DHP** (Declaração de Habilitação Profissional) do **CRC** (Resolução CFC nº 1363/2011) devidamente atualizada e em dia;
- 7.3.2.4 Quando se tratar das empresas individuais ou das sociedades por cotas de responsabilidade limitada, a Administração se reservará o direito de exigir a apresentação do livro diário, onde o balanço fiscal foi transcrito, para efeito da extração dos parâmetros para o julgamento, e verificação dos valores apresentados e calculados pelas licitantes.
- 7.3.2.5 Declaração com seguintes índices demonstrativos, devidamente calculados e assinada pelo contador da empresa (nome e o número do registro no CRC), e pelo responsável legal da licitante, cujos elementos serão retirados do Balanço Patrimonial exigido pelo item 7.3.2.3;
- 7.3.2.6 Liquidez corrente cujo valor apurado não poderá ser inferior à **1,0** (hum), obtida pela fórmula:  **$ILC = AC / PC$** ;
- 7.3.2.7 Liquidez geral cujo valor apurado não poderá ser inferior à **1,0** (hum), obtida pela fórmula:  **$ILG = (AC+RLP) / (PC+ELP)$** ;
- 7.3.2.8 Índice de Solvência Geral cujo valor apurado **não poderá ser igual ou inferior a 1 (um)**, obtida pela fórmula:  **$ISG = AT / (PC+ELP)$** ;
- 7.3.2.9 Os elementos contábeis contidos nas fórmulas dos subitens **7.3.2.6 a 7.3.2.8** são os a seguir identificados:
  - ILC** = Índice de Liquidez Corrente;
  - ILG** = Índice de Liquidez Geral;
  - ISG** = Índice de Solvência Geral;
  - AC** = Ativo Circulante;
  - RLP** = Realizável em Longo Prazo;



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL**

**AT** = Ativo Total;

**PC** = Passivo Circulante;

**ELP** = Exigível em Longo Prazo.

7.3.2.10 Os índices contábeis previstos **nos itens 7.3.2.6 a 7.3.2.8** são aqueles usualmente praticados, conforme estabelece o §5º, do art. 31 da Lei nº 8.666/93, provenientes da INSTRUÇÃO NORMATIVA MARE-GM Nº 05, DE 21 DE JULHO DE 1995.

#### **7.4 Da Regularidade Fiscal**

7.4.1 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa da Dívida Ativa da União e Receita Federal), através de emissão de Certidão Conjunta unificada Negativa ou Positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e da Dívida Ativa da União;

7.4.1.1 Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), de acordo com a Lei nº 12.440 de 7 de julho de 2011.

7.4.1.2 Prova de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando a situação regular;

7.4.1.3 Prova de regularidade para com a Receita Estadual, da unidade de federação da sede da licitante;

7.4.1.4 Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, (Certidão Negativa de Tributos Municipais), emitida pela prefeitura da sede do licitante;

#### **7.4.2 Da Qualificação Técnica**

7.4.2.1 Declaração de que não possui no quadro funcional menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo do Anexo VI;

7.4.2.2 Declaração de Responsabilidades, assinada pelo representante legal da empresa, conforme o modelo do Anexo IX.

7.4.2.3 Atestado de visita (Anexo III), fornecido pelo Departamento de Administração — Divisão de Informática, comprovando que a licitante visitou os locais e instalações, ficando assim ciente das características, condições especiais, servindo esta como prévia concordância com a situação e estado dos locais. O Atestado de Visita deverá ser retirado até 02(dois) dias antes da data de abertura do processo licitatório, no seguinte endereço: Prefeitura de Porto Nacional Av. Murilo Braga, nº 1887 Centro, CEP: 77.500-000 Telefone: (63) 3363-6000 ramal 204 ou 215 com o sr Garibalde no horário das 08:00h às 12:00h, ou deverão emitir declaração em papel timbrado do licitante, de que inspecionou o local dos serviços e que está familiarizada com as condições ambientais e da região e que não alegará a posteriori, desconhecimento de qualquer fato.

7.4.2.3.1 Registra-se que a realização da visita do local onde serão realizados os serviços, visa oportunizar à licitante examinar, conferir e constatar todos os detalhes, condições e características técnicas e locais, complementando com as informações constantes no Processo Administrativo através dos documentos técnicos específicos do objeto, para que a empresa tome conhecimento de tudo que possa influir acerca de sua participação no certame, elaboração de sua proposta e, se vencedora, na execução



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

do objeto, não se admitindo, posteriormente, qualquer alegação de seu desconhecimento quanto às condições locais.

7.4.2.3.2 Os aspectos que as licitantes julgarem duvidosos dando margem à dupla interpretação, ou omissos nas especificações, deverão ser apresentados à Fiscalização devidamente formalizados e elucidados antes da licitação dos serviços. Após esta fase, qualquer dúvida poderá ser interpretada apenas pela Fiscalização, não cabendo qualquer recurso ou reclamação, mesmo que isso venha a acarretar acréscimo de serviços não previstos no orçamento apresentado por ocasião da Licitação.

7.4.2.4 Declaração Independente de Proposta conforme Anexo VIII;

7.4.2.5 Declaração de Idoneidade, conforme o modelo do Anexo V, assinada pelo representante legal da licitante;

7.4.2.6 O proponente deve apresentar **DECLARAÇÃO**, de inexistência de parentesco com a municipalidade, conforme modelo sugestivo de declaração - Anexo X.

**7.4.3 Prestadoras do Serviço de Comunicação Multimídia:**

7.4.3.1 Apresentar termo da Anatel, para prestar serviço de multimídia.

7.4.4 Registro do sistema CONFEA/CREA

7.4.4.1 Certidão de registro, quitação e de responsabilidade técnica, vigentes, emitidas pelo CREA, dos responsáveis técnicos pela empresa licitante, conforme registro no sistema CONFEA/CREA;

7.4.4.1.1 Documentação comprovando que os responsáveis técnicos pelas empresas licitantes seus sócios proprietários, ou possuem vínculo empregatício ou vínculo contratual por período indeterminado com a empresa licitante:

- a) Para sócios, contrato social ou estatuto social atualizado, devidamente registrado junto ao órgão competente (desnecessário se apresentado no credenciamento e ou na habilitação jurídica);
- b) Para diretores, cópia do Contrato Social atualizado em se tratando de firma individual ou limitada, ou ata de eleição devidamente publicada na empresa em se tratando de sociedade anônima;
- c) Para outros funcionários, cópia da ficha ou livro de registro de empregado registrado na DRT ou cópia da carteira de trabalho e previdência social para outros funcionários;
- d) Para contratos, cópia do contrato devidamente registrado entre a empresa e o profissional.

7.4.4.2 Todos os profissionais, engenheiros e técnicos de eletrônica que serão escalados pela empresa para prestar serviços objeto do edital, deverão estar registrados no CREA em dia com suas obrigações perante o CREA e Sistema CONFEA/CREA.

7.4.4.3 Apresentar comprovação que seus técnicos escalados possuem certificação para operar sistemas FTTH e GPON.

**7.4.5 Atestados de qualificação técnica:**

7.4.5.1 A empresa licitante deverá apresentar atestado de **qualificação técnico-operacional** (ou atestado de capacidade técnica), em seu nome, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante prestou serviços com características em quantidades compatíveis ao objeto desta licitação (art. 30, 4, da lei n



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

8.666/93). O(s) Atestado(s) deverá(ao) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e secundárias especificadas no contrato social vigente, comprovando que a empresa licitante desenvolveu soluções de rede de fibra ópticas, com prestações de serviços necessários à sua implantação, comprovando:

- a) Que elaborou projeto de redes em fibra ópticas com, no mínimo, 30.000 (trinta mil) metros devido de cabos ópticos projetado e aprovados pela concessionária de energia local;
- b) Que executou a instalação de fibras ópticas aéreas ou subterrâneos, no mínimo, 30.000 (trinta mil) metros de cabos ópticos.

7.4.5.2 Será exigida a comprovação do fornecimento de instalação para as alíneas "a" e "b", sendo que para comprovação dos quantitativos exigidos SERÁ ACEITO SOMATORIO DE QUANTITATIVOS DE MAIS DE UM ATESTADO. Este(s) atestado(s) deverá(ão) ser original ou cópia autenticada.

**7.4.6 DA AVALIAÇÃO DA TÉCNICA:**

7.4.6.1 A concorrência da concessão do uso de bem público pelo maior benefício em prol do município dos serviços prestados à comunidade.

7.4.6.2 As concorrentes serão julgadas pela comissão especial de licitação, formada para analisar a melhor proposta, levando em consideração os seguintes critérios:

7.4.6.2.1 A documentação comprobatória abaixo, deverá ser entregue juntamente com os documentos citados no item 5 deste edital.

Item	Descrição	Pontuação
01	Comprovação de aptidão para prestação de serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta licitação, mediante a presença de 1(um) atestado fornecido por pessoas jurídicas de direito público privado. O(s) Atestado(s) deverá(ao) referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e secundárias especificadas no contrato social vigente, comprovando que a empresa licitante desenvolveu soluções de rede de fibra ópticas, com prestações de serviços necessários à sua implantação, comprovando que elaborou projeto de redes em fibra ópticas aéreas e/ou subterrâneos.	01 ponto à cada 10 km de fibra óptica instalada. com limite de 20 pontos para esse item.
02	Carta de recomendação de municípios para quais a empresa prestou ou presta serviços no ramo de fibra óptica.	01 ponto por carta de municípios com até 30.000 (trinta mil) habitantes e 02 pontos por carta de municípios com mais de 30.000 (trinta mil) habitantes, com limite de 06 pontos para esse item.
03	Fornecimento de link de internet dedicada com velocidade mínima de 100Mbps.	01 ponto pelo link de 100mbps e 01 ponto para cada fração de 1/4 a mais concedida.
04	Interligação da subprefeitura de Porto Nacional localizada no distrito de Luzimangues a rede da prefeitura (caso seja fornecido a interligação fim-a-fim a empresa deverá comprovar que possui infraestrutura que possibilite interligar os dois pontos (backbone da prefeitura e a subprefeitura) 100% via fibra óptica.	01 ponto pela conexão e 10 pontos pela conexão fim-a-fim via fibra óptica.
05	Comprovar que possui mais do que 2 AS Nacionais	01 ponto por cada AS Nacional



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

		informado e comprovado no ato da licitação.
06	Comprovar que possui mais AS Internacional	01 ponto por cada AS Internacional informado e comprovado no ato da licitação.
07	Comprovar que já prestou serviço de manutenção preventiva e corretiva em sistemas de câmeras de vigilância para Cidades Digitais.	05 pontos por atestado emitido por governo municipal.

### **7.5 Das Disposições Gerais dos Documentos de habilitação:**

7.5.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda em cópia simples, a ser autenticada por servidor desta Administração Pública Municipal, mediante conferência com os originais, não sendo aceito qualquer documento em papel termo-sensível (Fac-simile). Sendo dispensada a autenticação quando se tratar de cópia disponibilizada por intermédio da Internet, desde que via original de impressão.

- a) Serão aceitas apenas cópias legíveis;
- b) Não serão aceitos documentos cujas datas estejam esmaecidas/desbotado, ilegíveis ou rasuradas;
- c) Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60(sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.

### **8 DO JULGAMENTO:**

8.1 A licitação será julgada pelo critério de **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, observando o valor determinado para a exploração mensal do espaço, estabelecido no item 2.1, deste edital, tendo a seguinte pontuação para a proposta de preços:

<b>Classificação</b>	<b>Pontuação</b>
1ª Proposta mais vantajosa	20 Pontos
2ª Proposta mais vantajosa	15 Pontos
3ª Proposta mais vantajosa	10 Pontos
4ª Proposta mais vantajosa	05 Pontos
5ª Proposta mais vantajosa em diante	01 Ponto

8.2 A Comissão Especial de Licitação procederá ao exame e classificação das Propostas Comerciais das licitantes habilitadas, julgando vencedora a proposta com maior soma de pontos em relação aos itens que avaliam a técnica e preço de cada empresa, reservando-se ao município o direito de adjudicar o objeto da presente licitação, preservando-se desta forma o interesse público.

8.3 Caso haja empate entre duas ou mais proponentes, será realizada a classificação que se fará obrigatoriamente pela proposta financeira mais vantajosa, e em persistindo o empate será realizado sorteio, que será em ato público, para o qual todos os licitantes classificados serão convocados, imediatamente após a classificação das propostas.

8.4 Caso todas as proponentes sejam inabilitadas ou todas as propostas sejam desclassificadas a Comissão Especial de Licitação poderá conceder prazo para que as licitantes apresentem nova documentação ou novas propostas, conforme disposto no § 3º, do Art. 48 da Lei





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Federal das Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores, ou seja, oito dias úteis.

**9 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

- 9.1 A concessão deverá ser paga mensalmente em moeda corrente através do Boleto Bancário ou DAM expedido pelo Departamento de Tributação até o 5º dia do mês subsequente ao início da prestação dos serviços.
- 9.2 O valor mensal referente à concessão de uso da fibra óptica será atualizado anualmente, tendo por data base a data de início do prazo da concessão onerosa Utilização de Área de Domínio Público, pela variação do IGP-M, (FGV), ou na sua falta, por outro índice oficial de atualização monetária.
- 9.3 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e Correção Monetária.
- 9.4 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de cinco dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 9.5 Considera-se atraso para efeitos deste edital e do contrato em anexo, o pagamento realizado no dia útil seguinte, ou posterior, ou a não realização do pagamento, na data do vencimento da concessão anual de uso do espaço de bem público. Caso a data de vencimento da concessão mensal ocorrer em fim de semana ou feriado, considera-se a data de vencimento o dia útil imediatamente posterior.
- 9.6 O rompimento dar-se-á, por desacordo ou acordo de ambas as partes. Podendo ser por descumprimento das cláusulas contratuais como já citado acima ou por acordo entre as partes para o término do mesmo, sem prejuízo do ente público.
- 9.7 O contrato administrativo de concessão de uso de bem público, seguindo a regra, poderá ser extinto além do já especificado, nas seguintes circunstâncias:
  - a) Advento do termo contratual;
  - b) Encampação;
  - c) Caducidade;
  - d) Rescisão;
  - e) Anulação;
  - f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.
- 9.8 Na concessão de uso de bem público não há a transferência da propriedade do bem cujo o uso é conferido a terceiro. A extinção do referido contrato administrativo, portanto, implica o retorno da posse do bem concedido ao município.
- 9.9 Se houver o distrato com término do contrato entre o município e a empresa concessionária, toda a infraestrutura existente volta a ser de uso exclusivo e de propriedade do município. Sendo os demais cabos desligados a Rede Metropolitana, devendo a empresa fazer o desligamento do distribuir interno óptico da rede metropolitana, e a retirada dos elementos ativos de sua propriedade, não sendo mais permitido seu acesso à infraestrutura da fibra óptica.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

9.10 Quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a administração poderá convocar proponentes remanescentes, na ordem de classificação para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei Federal 8666/93 e demais alterações posteriores.

**10 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:**

10.1 Dos atos da administração, praticados nas fases de habilitação e da presente Concorrência, cabem os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal 8.666/93 e demais alterações posteriores, a saber:

10.1.1 recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) habilitação ou inabilitação dos licitantes;
- b) julgamento das propostas;
- c) anulação ou revogação da licitação;
- d) indeferimento do pedido de inscrição cadastral;
- e) rescisão do contrato, a que se refere ao inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- f) aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou multa.

10.1.2 representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

10.1.3 interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

**11 DA RESCISÃO:**

11.1 O presente instrumento contratual poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Art. 78, da Lei Federal de Licitações;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicial, nos termos da legislação.

11.2 A rescisão Administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

**12 DAS ALTERAÇÕES:**

12.1 O instrumento contratual poderá ser alterado nos seguintes casos, estabelecidos pela Lei Federal de Licitações N°. 8.666/93 e demais alterações posteriores, em seu Artigo 65 e demais parágrafos:

12.1.1 unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetos.
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

12.1.2 por acordo entre as partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) para restabelecer a relação, que as partes pactuaram inicialmente, entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária ou extracontratual.

12.2 Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorrida após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

12.3 Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do contratado, a Administração deverá estabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

**13 DOS DIREITOS E VIGÊNCIA DA CONCESSÃO:**

13.1 A concessão terá vigência de 15(quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

13.2 A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público. As proponentes interessadas na participação do certame terão como direito os seguintes serviços:

ITEM	PRAZO DE CONCESSÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PARA CONCESSÃO	VALOR DA CONCESSÃO
01	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBp/s
02	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL /TO	MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓPTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
03	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE UM LINK DEDICADO ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COM A SUB. PREFEITURA DE LUZIMANGUES COM VELOCIDADE DE 100MBp/s



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

04	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECER CONEXAO DE TELEFONIA POR IP ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COM A SUB. PREFEITURA DE LUZIMANGUES, NO MINIMO 4 LINHAS
05	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECER UM SISTEMA DE FIREWALL NAO OPEN SOURCE, COM LICENÇAS VINGENTES DURANTE TODO O PERIODO DE VINGENCIA DESSE CONTRATO.
06	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR NA MODALIDADE COLOCATION, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SEGURANÇA, LINK
07	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	INTERLIGAÇÃO DO ANEL ENTRE OS PAGES E PEAS - AÉREA POR FIBRA INTERLIGANDO AS CENTRAIS - PAG01, PAG02 E PEAS
08	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	INTERLIGAÇÃO DA CIDADE DIGITAL COM O POP DA RNP - PALMAS ATRAVES DE VPN COM VELOCIDADE DE 200Mbps
09	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	EXPANSÃO DA REDE DO MUNICÍPIO - CIDADE DIGITAL - CONFORME DEMANDA DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO - 30 CONEXÕES E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA DA CIDADE



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**14 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

- 14.1 A presente Concorrência poderá ser anulada ou revogada nos termos do Art. 49 "caput" e § 1º, da Lei Federal 8.666/93, sem que caiba aos licitantes direito de qualquer indenização ou reclamação.
- 14.2 Só terão direito a se manifestar e rubricar as propostas, bem como apresentar reclamações ou recursos e assinar a ata da reunião, os representantes dos licitantes, designados na fase de habilitação.
- 14.3 Uma vez iniciada a reunião, de abertura dos envelopes "Habilitação" e "Proposta, não serão permitidas quaisquer retificações, nem admitidos proponentes retardatários.
- 14.4 A Administração e a empresa CESSIONÁRIA encontram-se vinculadas ao presente Edital de Licitações, conforme o disposto nos Art. 3º e 41 da Lei de Licitações Nº. 8.666/93 e demais alterações posteriores.
- 14.5 Esclarecimentos relativos a presente licitação e as condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, encaminhado a Comissão Especial de Licitação, pelo telefone (63) 3363-6000, e-mail: cplportonacional@gmail.com;
- 14.6 Os casos omissos do presente serão resolvidos de acordo com a Lei Federal 8666/1993 e suas posteriores alterações, o presente edital e contrato são complementares entre si.

**15** Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

Anexo I	-	PROJETO BÁSICO
Anexo II	-	MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;
Anexo III	-	DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS;
Anexo IV	-	MODELO DE DECLARAÇÃO ENQUADRAMENTO ME OU EPP;
Anexo V	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR
Anexo VI	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR
Anexo VII	-	MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO;
Anexo VIII	-	DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA
Anexo IX	-	DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
Anexo X	-	DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE
Anexo XI	-	MINUTA DE CONTRATO DE CONCESSÃO;
Anexo XII	-	PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE EDITAL.

Porto Nacional, 11 de Outubro de 2018.

**Wilmington Izac Teixeira**  
Presidente da Comissão Especial de Licitação



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO I**

**PROJETO BÁSICO**

**1. OBJETO:**

**1.1.** O presente tem como Objeto à Concessão de uso de bem público, para exploração comercial de 18 fibras ópticas monomodo do Município de Porto Nacional - TO. Conforme itens descritos abaixo:

ITEM	PRAZO DE CONCESSÃO	UNIDADE	DESCRIÇÃO DA ÁREA PÚBLICA PARA CONCESSÃO	VALOR DA CONCESSÃO
01	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE LINK DEDICADO DE INTERNET, COM VELOCIDADE MÍNIMA DE 100MBp/s
02	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	MANUTENÇÃO DA FIBRA ÓPTICA DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL
03	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE UM LINK DEDICADO ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COM A SUB. PREFEITURA DE LUZIMANGUES COM VELOCIDADE DE 100MBp/s
04	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECER CONEXAO DE TELEFONIA POR IP ENTRE A PREFEITURA DE PORTO NACIONAL COM A SUB. PREFEITURA DE LUZIMANGUES, NO MÍNIMO 4 LINHAS
05	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECER UM SISTEMA DE FIREWALL NAO OPEN SOURCE, COM LICENÇAS VINGENTES DURANTE TODO O PERIODO DE VINGENCIA DESSE CONTRATO.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

06	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE SERVIDOR NA MODALIDADE COLOCATION, COM FORNECIMENTO DE ESTRUTURA, SEGURANÇA, LINK
07	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	INTERLIGAÇÃO DO ANEL ENTRE OS PAGES E PEAS - AÉREA POR FIBRA INTERLIGANDO AS CENTRAIS - PAG01, PAG02 E PEAS
08	15 ANOS (180 meses) PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	INTERLIGAÇÃO DA CIDADE DIGITAL COM O POP DA RNP - PALMAS ATRAVES DE INTERLIGAÇÃO VPN COM VELOCIDADE DE 200Mbps
09	15 ANOS (180 meses)PRORROGÁVEIS POR IGUAL PERÍODO	MESES	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 2 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL/TO.	EXPANSÃO DA REDE DO MUNICÍPIO - CIDADE DIGITAL - CONFORME DEMANDA DO SETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO MUNICÍPIO - 30 PONTOS E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE CAMERAS DE VIGILÂNCIA DA CIDADE

**1.2.** A concessão de uso do espaço público será pelo período de 15(quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço. A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público.

**1.3.** Em contrapartida pela CONCESSÃO da fibras ópticas e do espaço físico em rack de ativos de rede para abrigo dos equipamentos de ativação das fibras objeto da CONCESSÃO, a empresa se obriga a fornecer internet ao município, na velocidade de 100MBp/s e prestar serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABEAMENTO ÓPTICO DA REDE de comunicação de dados de propriedade da CONCEDENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, conforme as exigências e especificações contidas no Edital da licitação e neste Projeto Básico.

**1.4.** É obrigação da CONCESSIONARIA interligar ao backbone da CONCEDENTE a sede da subprefeitura situada no distrito de Luzimangues com no mínimo 100mbps de transporte simétrico e 100% de banda garantida.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**2. DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA REDE:**

**2.1.** A CONCEDENTE cederá 18 fibras de sua propriedade para uso da CONCESSIONÁRIA.

**2.2.** As obras necessárias para uso deste par de fibras ópticas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, às determinações do Comitê Gestor da Rede Cidade Digital e da CONCEDENTE.

**2.3.** A CONCESSÃO do par de fibras se dará pelo mesmo período de vigência do contrato de CONCESSÃO, conforme estabelecido no item relativo à caracterização do objeto deste Projeto Básico.

**2.4.** Fica vedada à CONCESSIONÁRIA a sublocação do objeto da CONCESSÃO, bem como sua utilização para fins não previstos no Edital do procedimento licitatório.

**2.5.** Em caráter excepcional a CONCEDENTE poderá autorizar a sublocação ou outras utilizações mediante a formalização de consulta prévia à CONCEDENTE acompanhada de documentação técnica suficiente para permitir sua análise, que deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis e deverá ser objeto de um novo TERMO DE CONCESSÃO ou aditivo a ser negociado entre as partes.

**2.6.** A CONCESSIONÁRIA, ao utilizar o cabeamento óptico da CONCEDENTE para uso do par de fibras objeto da CONCESSÃO, deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis:

**2.6.1.** Os pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO para uso da CONCESSIONÁRIA serão identificados e a CONCESSIONÁRIA se compromete em não utilizar nenhum outro par;

**2.6.2.** A derivação dos pares de fibras ópticas cedido para uso pela CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer, a princípio, em caixas de emendas já instaladas ou nos locais pré-definidos pela CONCESSIONÁRIA com aprovação da CONCEDENTE, onde já existe a previsão de uma reserva técnica de cabo para a implantação destas derivações.

**2.6.3.** Caso a derivação dos pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO ocorra a partir de uma caixa de emendas já existente, as fusões no par de fibras derivado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum custo adicional para a CONCEDENTE.

**2.6.4.** Caso a derivação dos pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO ocorra a partir de uma nova caixa de emendas, os custos de instalação da nova caixa de emendas e as fusões no par de fibras derivado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum custo adicional para a CONCEDENTE.

**2.6.5.** Para cada intervenção necessária na Rede Cidade Digital, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito e antecipadamente ao Centro de Operações da Rede Cidade Digital qual a empresa responsável pela execução dos procedimentos necessários à esta intervenção. A CONCEDENTE se reserva o direito de recusar o acesso da empresa à sua infraestrutura, caso considere que a empresa escolhida pela CONCESSIONÁRIA não apresente os requisitos técnicos necessários para executar a intervenção pretendida.

**2.6.6.** Durante a execução das obras de intervenção no cabeamento da Rede Cidade Digital para atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA, o Centro de Operações da Rede Cidade Digital deverá ser comunicado, para que possa acompanhar e estar presente em cada intervenção direta nas caixas de emenda já instaladas e em possíveis caixas de emendas a serem adicionadas, de





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

forma a não causar danos ao cabeamento instalado desta rede e reduzir os riscos de interrupção dos serviços desta rede.

**2.6.7.** Caso a CONCESSIONÁRIA venha a necessitar da derivação do par de fibras ópticas cedido em locais que não estejam previstos na planta, se faz necessário que a CONCESSIONÁRIA encaminhe uma solicitação por escrito à CONCEDENTE, indicando claramente estes locais pretendidos. A CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar a viabilidade técnica de inserir uma nova caixa de emendas nos locais indicados e autorizar ou não à CONCESSIONÁRIA o acesso solicitado.

**2.6.8.** Em caso de falha no cabeamento óptico nos trechos do backbone da Rede Cidade Digital, que venham interromper a conectividade física do par utilizado pela CONCESSIONÁRIA, o tempo de recuperação deve ser o ofertado na proposta vencedora da licitação contado a partir do registro da reclamação, que é o prazo estipulado no contrato de manutenção para este cabeamento. Para o registro de reclamação devido a ocorrências de falhas nas fibras ópticas cedidas à CONCESSIONÁRIA fica definido o email [email@portonacional.to.gov.br](mailto:email@portonacional.to.gov.br) e os telefones (63) 0000-0000, para o horário comercial e, fora do horário comercial, os telefones (63) 0000-0000 e (63) 0000-0000 e que serão disponibilizados para receber as chamadas em regime de 24x7.

**2.6.9.** Sempre que a CONCESSIONÁRIA pretender utilizar os pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO para a interligação de seus equipamentos, deverá encaminhar ao Centro de Operações da Cidade Digital um pedido por escrito, anexando o(s) projeto(s) com a planta de localização e código de identificação da(s) caixa(s) de emendas já instaladas que pretende acessar e/ou especificação(ões) da(s) nova(s) caixa(s) de emendas a ser(em) instalada(s) e a especificação do tipo de cabo de fibra óptica utilizado para a derivação.

**2.6.9.1.** A CONCEDENTE deve assegurar o acesso da CONCESSIONÁRIA a todas as informações sobre seu cabeamento necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito desta Licitação.

**2.6.9.2.** O pedido deverá ainda propor, se for o caso, as necessidades de instalação de novas caixas de emendas nos termos desta Licitação. A eventual fixação desses equipamentos somente poderá ser iniciada após aprovação, por escrito, da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multa contratual.

**2.6.9.3.** O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula dará direito à CONCEDENTE providenciar a paralisação imediata das obras / serviços pertinentes.

**2.6.9.4.** Os projetos de instalação de derivações do cabeamento existente são obrigatórios e deverão ser apresentados, pela CONCESSIONÁRIA, no formato, simbologia e padrão de legenda adotada pela CONCEDENTE, bem como conter a indicação e a aprovação do responsável técnico pelo projeto. Juntamente com os projetos de instalação acima mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE os desenhos, com características e detalhes, da instalação de equipamentos.

**2.6.9.5.** Por questões de segurança e de controle, nenhuma obra / serviço envolvendo o cabeamento da Rede Cidade Digital poderá ser iniciada, enquanto a CONCESSIONÁRIA não receber a autorização escrita da CONCEDENTE, mesmo que não haja necessidade de execução de serviços de alteração da infraestrutura de caixas de emendas existente. A CONCEDENTE apresentará à CONCESSIONÁRIA a autorização escrita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, desde que não haja qualquer tipo de impedimento. Na ausência de pronunciamento da CONCEDENTE no prazo estabelecido, não será considerado aprovado o projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, posto que esta autorização deve ser obrigatória e especificamente por escrito. No caso da CONCEDENTE não conseguir cumprir o prazo estabelecido para a análise dos projetos,



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

a mesma deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, antes do término do prazo, estipulado um novo prazo que não deverá exceder a mais 30 (trinta) dias.

**2.6.9.6.** A CONCESSIONÁRIA dará à CONCEDENTE conhecimento prévio da programação de execução das obras/serviços, permitindo a esta fiscalização dos mesmos. O não cumprimento do aqui estabelecido bem como a ocupação de forma inadequada pela CONCESSIONÁRIA, principalmente, quando de forma insegura, colocando em risco a vida de pessoas e a confiabilidade das instalações existentes dará direito à CONCEDENTE providenciar a paralisação imediata das obras/serviços pertinentes.

**2.6.9.7.** Sempre que qualquer das partes solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria, bem como para tratar de procedimentos que eventualmente estiverem em desacordo com o TERMO DE CONCESSÃO firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

**2.6.10.** Se as derivações de cabo óptico pretendidas pela CONCESSIONÁRIA necessitarem da execução de obras / serviços que resultem na instalação de novas caixas de emendas, além das existentes de propriedade da CONCEDENTE, as despesas daí decorrentes ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

**2.6.10.1.** As obras e/ou serviços necessários serão efetivadas somente após negociações específicas entre as partes.

**2.6.10.2.** As benfeitorias originadas das modificações procedidas pela CONCESSIONÁRIA, para atender às suas demandas de acesso à rede óptica, ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCESSÃO da CONCEDENTE, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.

**2.6.10.3.** A CONCESSIONÁRIA arcará com os encargos necessários ao restabelecimento do serviço de comunicação de dados, objeto de interrupção, comprovadamente, ocasionada por sua exclusiva responsabilidade e eventuais perdas de receita decorrentes por parte da CONCEDENTE, calculadas com base no fornecimento de serviços de conectividade médio mensal da área atingida, proporcionalmente ao número de horas de interrupção.

**2.6.11.** Sempre que a CONCESSIONÁRIA pretende desocupar, parcial ou totalmente os pares de fibras ópticas cedido nos trechos de cabeamento da CONCEDENTE, deverá manifestar essa intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela CONCEDENTE dessa manifestação por escrito.

**2.6.11.1.** A partir do recebimento desta manifestação, e findo o prazo de 30 (trinta) dias, a CONCEDENTE procederá à fiscalização in loco para conferir a retirada das instalações da CONCESSIONÁRIA das estruturas compartilhadas com a CONCEDENTE.

**2.6.11.2.** Os trechos de cabeamento devolvidos pela CONCESSIONÁRIA voltarão a integrar os recursos utilizados pela CONCEDENTE, que poderá dar a destinação que melhor lhe convier, sem que a CONCESSIONÁRIA possa reclamar seu direito de uso posteriormente.

**2.6.12.** A CONCESSIONÁRIA poderá usar as portas sem utilização por parte da CONCEDENTE existentes na rede, devendo a mesma deixar como reserva técnica para uso da CONCEDENTE o mínimo de 02 portas por caixa.

**2.6.12.1.** Essa regra não será aplicada as caixas que venham a ser instaladas pela própria CONCESSIONÁRIA, deste que, sejam instaladas em suas derivações.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**3. DO COMPARTILHAMENTO DE INFRAESTRUTURA:**

**3.1.** A CONCEDENTE compartilhará espaço físico em rack de ativos de rede nos Pontos de Presença da Rede Cidade Digital, para uso pela CONCESSIONÁRIA, para que a mesma possa abrigar seus equipamentos ativos de rede, porém o acesso ao rack deverá ser feito somente sob supervisão do responsável pela Tecnologia da Informação do Município.

**3.2.** Os equipamentos mencionados no item anterior são de propriedade da CONCESSIONÁRIA, que deve arcar com os custos inerentes à sua instalação, remoção, configuração e manutenção.

**3.3.** A CONCEDENTE ficará responsável por fornecer, às suas custas, alimentação elétrica e climatização adequada para os equipamentos instalados.

**3.4.** Durante a instalação destes equipamentos nos "racks" de propriedade da CONCEDENTE, para atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA, o Centro de Operações da Rede Cidade Digital deverá ser comunicado, para que possa acompanhar e estar presente em cada intervenção direta nos seus "racks", garantindo o acesso da CONCESSIONÁRIA, e de forma a não causar danos aos equipamentos já instalados e reduzir os riscos de interrupção dos serviços da rede.

**3.5.** Uma vez instalados os equipamentos da CONCESSIONÁRIA, caso haja necessidade de se alterar o local de sua hospedagem ou ainda de reposicionar os equipamentos instalados, por interesse ou conveniência da CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá ser notificada em tempo hábil, para que possa acompanhar esses deslocamentos.

**3.6.** Para fins de manutenção desses equipamentos, a CONCESSIONÁRIA deverá notificar ao Centro de Operações da Rede Cidade Digital, o nome dos técnicos e a empresa por ela autorizados a ter acesso físico aos seus equipamentos instalados.

**3.7.** Atividades de manutenção programada desses equipamentos devem ser comunicadas previamente ao Centro de Operações da Rede Cidade Digital, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, para que o mesmo autorize a presença de técnicos alheios ao quadro de funcionários da CONCEDENTE nas dependências dos Pontos de Presença.

**3.8.** O Centro de Operações da Rede Cidade Digital deverá disponibilizar um telefone de contato para chamadas emergenciais da CONCESSIONÁRIA, para fins de atividades de manutenção não programadas.

**3.9.** A CONCESSIONÁRIA se responsabilizará, junto à CONCEDENTE, por quaisquer danos que venha a causar a outros equipamentos que não sejam de sua propriedade, por ocasião de manobras inadequadas durante a instalação, remoção, configuração e manutenção dos seus equipamentos.

**3.10.** A CONCESSIONÁRIA só terá acesso à gestão de ativos e passivos relacionados a Rede Cidade Digital, já em uso ou que venham passar a ser utilizado pelo município, no projeto do Cidade Digital, mediante autorização ou por solicitação do setor de Tecnologia da Informação do Município de Porto Nacional.

**4. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO LINK DE INTERNET DEDICADO:**

**4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar para a CONCEDENTE um link de internet dedicada com banda inicial mínima de 100mbps, exclusivamente por meio de fibra óptica e dispor de um bloco contínuo de no mínimo 24 (vinte e quatro) números de IP's fixos e válidos.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**4.2.** Os links de acesso à Internet não poderão ser compartilhados com nenhum outro cliente do prestador de serviços e deverão possuir dimensionamento correto para garantir a transmissão de dados de acordo com a velocidade estipulada neste instrumento, bem como garantir a qualidade de serviços mínima exigida.

**4.3.** Todos os equipamentos e acessórios necessários para a ativação dos links de acesso à Internet deverão ser fornecidos pela CONCESSIONÁRIA e seguirão as características técnicas dispostas neste documento.

**4.4.** Os serviços deverão permitir modificações ou ampliações sem que estas impliquem na interrupção do restante das conexões da rede.

**4.5.** Mudanças de endereço deverão ser realizadas sempre que solicitado mediante viabilidade técnica, sem ônus para a CONCEDENTE.

**4.6.** Quaisquer alterações relativas aos serviços de acesso de dados serão informadas pela CONCEDENTE, por meio de documento próprio, a ser definido após a assinatura do Contrato.

**4.7.** O link de acesso deverá ser entregue em pleno funcionamento conforme abaixo:

**4.7.1.** Deverão ser fornecidos todos os equipamentos necessários à prestação do serviço tais como modems, roteadores e outros necessários sem ônus para a CONCEDENTE.

**4.7.2.** Serviços de implantação do ponto de acesso à Internet, incluindo todo o preparo para a entrega do link.

**4.7.3.** Serviços de gerência proativa da rede.

**4.7.4.** Serviços de configuração dos equipamentos fornecidos.

**4.7.5.** Serviços de integração e testes do link fornecido.

**4.7.6.** Serviços de manutenção do link, com substituição em caso de defeito nos equipamentos, garantindo a continuidade do serviço, sem custo.

**4.7.7.** Serviços esporádicos relativos ao remanejamento do link, juntamente com seus equipamentos.

**4.8.** Os serviços fornecidos deverão ter as características técnicas conforme especificações constantes neste instrumento.

**4.9.** Todos os serviços de link dedicado, incluindo o atendimento técnico, devem estar disponíveis no período de 24 horas por dia, 7 (sete) dias por semana, por todo o período contratado, exceto nas interrupções programadas em razão de situações de emergência, motivadas por razões de ordem técnica ou por razões de segurança das instalações.

**4.10.** Caso haja necessidade de interrupção dos serviços, inclusive em função de mudança de tecnologia, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar, por escrito, com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, podendo ser deferido ou não o pedido, dependendo da conveniência e interesse da CONCEDENTE.

**4.11.** Essas interrupções só poderão ocorrer nos finais de semana, entretanto, caso a CONCESSIONÁRIA exceda o período previsto, o referido serviço será considerado indisponível no tempo excedente.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**4.12.** Os serviços serão considerados disponíveis desde que estejam plenamente funcionais e operacionais, atendendo a todas as especificações técnicas referentes ao respectivo serviço. Entretanto, o serviço não será considerado indisponível em razão de fatos que estejam sob a responsabilidade da CONCEDENTE.

**4.13.** Os níveis de acordo de serviço mínimos – SLA – especificados consideram a continuidade das atividades que dependem especificamente do acesso à internet para a qualidade no atendimento prestado aos assistidos da CONCEDENTE.

**4.14.** Fornecer o roteador para a prestação dos serviços com todos os acessórios e programas necessários à sua instalação, operação e monitoração, sendo que o roteador deverá possuir no mínimo duas interfaces Ethernet Full - Duplex (100/1000 Base- T).

**4.15.** Como garantia de disponibilidade de acesso aos sistemas institucionais da CONCEDENTE e à Internet a CONCESSIONÁRIA deverá, necessariamente, possuir e comprovar, no mínimo, 3 (três) POP's (PontoS de Presença) próprios no Tocantins que utilizem tecnologia ATM, SDH ou Gigabit Ethernet para conexão com a rede mundial de computadores, sendo que um deles deverá estar na cidade de Porto Nacional-TO. Essa comprovação deverá ser realizada no momento da habilitação técnica.

**4.16.** Será permitido a CONCESSIONÁRIA o uso de "trunking", ou seja, o uso de mais de um enlace para compor a velocidade ofertada, desde que seja realizado por equipamento próprio e devidamente configurado, entregando o link na sua velocidade ofertada de forma transparente.

**4.17.** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir no mínimo o dobro do valor da banda ofertada do link dedicado entre o POP da CONCEDENTE com o backbone nacional de Internet (AS/NAP);

**4.18. NÍVEIS DE SERVIÇOS – SLA**

**4.18.1.** A CONCESSIONÁRIA, ao participar deste pleito, estará automaticamente aceitando as condições de acordo de níveis de serviço (SLA) descritos a seguir:

**4.18.1.1.** Os serviços de acesso à Internet deverão possuir obrigatoriamente garantia mínima de 99% (noventa e nove por cento) da velocidade de banda estipulada neste instrumento, para download e upload.

**4.18.1.2.** A latência deverá ser de no máximo 50ms.

**4.18.2.** Taxa de erros máxima admitida de 10<sup>-6</sup>.

**4.18.3. INDICADORES**

**4.18.3.1. INDICADOR 1: DISPONIBILIDADE DO LINK:**

Descrição do Indicador	✓ Percentual de tempo, durante o período do mês de operação, em que o LINK (incluindo o CPE) venha a permanecer em condições normais de funcionamento; ✓ O chamado somente deverá ser fechado/finalizado mediante autorização da CONCEDENTE após testes de restabelecimento do LINK.
------------------------	---



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Fórmula de Cálculo	<p>✓ <math>IDM = [(To - Ti) / To] * 100</math>;</p> <p>Onde: IDM = índice de disponibilidade mensal do LINK em % (porcentagem); To = período de operação (um mês) em minutos; Ti = somatório dos tempos de inoperância durante o período de operação (um mês) em minutos;</p> <p>✓ No caso de inoperância recorrente num período inferior a 3 (três) horas, contado a partir do restabelecimento do link da última inoperância, considerar-se-á como tempo de indisponibilidade do enlace o início da primeira inoperância até o final da última inoperância, quando o link estiver totalmente operacional;</p> <p>✓ Os tempos de inoperância serão os tempos em que o link apresentar problemas que serão obtidos dos chamados abertos no sistema de abertura de chamados técnicos e os tempos de indisponibilidade computados pela violação do indicador de Retardo;</p> <p>✓ Somente serão desconsiderados os tempos de inoperância, causados por manutenções programadas com a CONCEDENTE, ressalvados, contudo, os casos fortuitos e de força maior.</p>
Periodicidade de Aferição	✓ Mensal.
Limiar de Qualidade	✓ Disponibilidade mensal mínima (em %) - 99,35%.
Pontos de Controle	✓ A CONCESSIONÁRIA realizará, por meio da solução de gerenciamento, a coleta e o armazenamento de informações a respeito do link estipulados neste instrumento pelo tempo de duração de prestação dos serviços.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	<p>✓ A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar mensalmente à CONCEDENTE, relatórios com os índices apurados diariamente, totalizados e apresentados mensalmente por link;</p> <p>✓ Deverá ser apresentados: o tempo de indisponibilidade (horas e minutos), o tempo de interrupções programadas e o tempo de interrupções de responsabilidade da CONCEDENTE;</p> <p>✓ A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar relatório analítico com os tempos de falhas (com hora de início e fim da inoperância), minutos excedentes ao prazo máximo para reparo e disponibilidade no período (mês).</p>
Multa de não atendimento deste indicador	✓ 1% (um por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do contrato no mês de referência.

**4.18.3.2. INDICADOR 2: PERDA DE PACOTES:**

Descrição do Indicador	✓ Representa a quantidade de pacotes perdidos.
Periodicidade de Aferição	✓ Mensal.
Limiar de Qualidade	✓ Menor ou igual a 2%.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	✓ A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar, quando solicitado pela CONCEDENTE, relatórios com os valores das medições solicitadas referentes ao percentual de perda de pacotes.
Multa de não atendimento deste indicador	✓ 1% (um por cento) por percentual (%) de perda de pacotes acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do contrato no mês de referência.

**4.18.3.3. INDICADOR 3: PRAZO DE REPARO/RESTABELECIMENTO DE UM LINK:**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

Descrição do Indicador	✓ Prazo limite para reparo/restabelecimento de um link (com 100% de operabilidade ou pleno), na ocorrência de inoperância ou falha.
Fórmula de Cálculo	✓ Apuração do tempo de restabelecimento de um enlace, a partir de consulta na base de dados relativa à solução de gerenciamento da CONCESSIONÁRIA e comparação com o valor descrito no limiar de qualidade deste indicador.
Periodicidade de Aferição	✓ Mensal.
Limiar de Qualidade	✓ 12 horas. Salvo em situações que tiverem necessidades específicas, sendo necessário à CONCESSIONÁRIA apresentar as considerações de alongamento de prazo nestes casos.
Pontos de Controle	✓ Solicitações abertas na central de atendimento da CONCESSIONÁRIA para reparo de um enlace.
Relatórios de Níveis de Serviço (SLR)	✓ A CONCESSIONÁRIA deverá disponibilizar mensalmente à CONCEDENTE relatório com os valores apurados; ✓ Os relatórios deverão fornecer, os valores de tempo de atendimento gasto para reparo/restabelecimento do link com indicação das violações dos prazos e consolidação mensal por unidade regional.
Multa de não atendimento deste indicador	✓ 1% (um por cento) por hora acima do estipulado no limiar de qualidade. Calculado sobre o valor mensal do contrato no mês de referência para cada evento.

#### **4.19. Requisitos do BACKBONE**

**4.19.1.** A fim de garantir um "throughput" compatível com a banda de passagem do enlace contratado, a interligação externa do PoP da CONTRATADA, deverá atender aos seguintes requisitos:

**4.19.1.1.** Interligação a "Backbones Nacionais" - deverá possuir canais dedicados, interligando-o diretamente a, pelo menos, dois Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais ou internacionais.

**4.19.1.2.** Para fins de habilitação, a LICITANTE deverá apresentar comprovação da interligação com os dois Sistemas Autônomos (Autonomous Systems) nacionais ou internacionais.

#### **5. DA EXECUÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO NA REDE:**

**5.1.** Para o Cabo Óptico da Rede Cidade Digital, tão logo esteja vigente o contrato (data de assinatura) a CONCESSIONÁRIA se obriga à prestação do serviço de manutenção.

#### **5.2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**

**5.2.1.** A Manutenção Preventiva é uma atividade de rotina, executada de acordo com um Cronograma proposto pela CONCESSIONÁRIA e devidamente aprovado pela CONCEDENTE, através do FISCAL DE CONTRATO. O intervalo entre as manutenções preventivas não poderá ultrapassar 120 (cento e vinte) dias.

**5.2.1.1.** Toda manutenção efetuada na rede, ao seu final, deverá ser apresentada relatório baseado em um equipamento de OTDR, informando os dados de qualidade e uso da fibra.

**5.2.2.** O principal objetivo da Manutenção Preventiva é diagnosticar pontos potenciais de defeito na rede física, avaliar cada situação irregular encontrada e propor soluções.

**5.2.3.** Quando, no decorrer de uma manutenção preventiva, for constatado um ofensor potencial, ou irregularidade que possa colocar a integridade da rede em risco imediato, a CONCESSIONÁRIA



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

deverá propor uma Inspeção Pontual à CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, para tomada de decisão.

**5.2.4.** A Manutenção Preventiva consiste em se percorrer toda a extensão da rede, seguindo o cronograma aprovado, com os seguintes objetivos:

**5.2.4.1.** Avaliar a integridade de cabos, fixações e etiquetas de identificação;

**5.2.4.2.** Avaliar a integridade de caixas de emenda, fixações e etiquetas de identificação;

**5.2.4.3.** Avaliar a integridade das ferragens de sustentação e ancoragem dos cabos e acessórios da rede;

**5.2.4.4.** A Manutenção Preventiva também contempla a substituição de ferragens que compõe o conjunto de ancoragem e o conjunto de suspensão, que venham a ser danificados devido ao desgaste natural do tempo.

**5.2.4.5.** Verificar catenárias, re-tensionando e re-fixando cabos, cordoalhas e ferragens;

**5.2.4.6.** Inspeccionar caixas subterrâneas, efetuando eventuais limpezas;

**5.2.4.7.** Avaliar o crescimento da vegetação, realizando serviços de capinagem eventualmente necessários;

**5.2.4.8.** Podar galhos de árvores que estejam roçando, ou ameaçando cabos e acessórios;

**5.2.4.9.** Constatar e comunicar ao GESTOR DO CONTRATO eventuais obras e serviços de terceiros que possam causar danos à rede. Estas obras e serviços devem incluir as que forem detectadas durante uma Manutenção Preventiva e as que forem comunicadas pela CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO. Quando estas obras e serviços forem detectados pela CONCESSIONÁRIA durante a realização de uma manutenção preventiva, tal fato deve ser comunicado de imediato por escrito;

**5.2.4.10.** Propor correções de irregularidades em redes internas das instituições, incluindo Racks e DIO.

**5.2.4.11.** Propor intervenções ou serviços na rede de cabos com o objetivo de melhorar ou garantir a confiabilidade dos cabos. Neste caso, todo serviço proposto deve ser aprovado por representante autorizado pela CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO e será executado no contexto de um serviço de manutenção corretiva.

**5.2.4.12.** Todos os pontos importantes, observados durante uma manutenção preventiva devem constar do Relatório de Manutenção Preventiva, que tem a finalidade de informar à CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, o estado geral da rede e recomendar ações e serviços não cobertos pela manutenção preventiva e que dependam de emissão de Ordem de Serviço e de medições posteriores. Além de uma descrição dos pontos observados, o relatório de Manutenção Preventiva deve incluir fotografias.

**5.2.5.** Inspeção pontual: Consiste na visita de técnicos da CONCESSIONÁRIA e da CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, com o objetivo de decidir as ações a serem adotadas para eliminar ou corrigir uma situação de risco imediato à rede. São consideradas situações de risco, entre outras: obra em andamento ao longo da rede, poste fletido por excesso de esforço mecânico, poste com ferragem exposta devido colisão ou corrosão, poste ameaçado por erosão do terreno, passagem de veículo com carga alta, empreiteiro executando serviços de remanejamento da malha





**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

elétrica, empreiteiro instalando cabos e equipamentos de outras empresas. A inspeção pontual deve redundar sempre numa tomada de posição, onde CONCESSIONÁRIA e CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, devem decidir, em conjunto, a melhor ação a ser tomada.

**5.3. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA**

**5.3.1.** A Manutenção Corretiva consiste na realização de correções na rede física, com a finalidade de restabelecer os serviços prestados pela rede.

**5.3.1.1.** Ao final da manutenção da parte afetada, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar um relatório baseado em OTDR com informações de qualidade e uso do trecho reparado e os parâmetros devem estar conforme o projeto que será fornecido a empresa CONCESSIONÁRIA

**5.3.2.** As atividades de Manutenção Corretiva Emergencial precisarão ser concluídas dentro dos prazos máximos apresentados na proposta do licitante vencedor (CONCESSIONÁRIO) e sintetizados na Tabela de Prazos a seguir.

<b>Tabela – Prazos de atendimento aos serviços solicitados, conforme proposta do vencedor da licitação (CONCESSIONÁRIO)</b>	
<b>Tipo de atendimento físico</b>	<b>Tempo máximo de recuperação</b>
Trecho com redundância física (anel)	12 horas
Trecho sem redundância física (ramal)	08 horas
Trecho com atendimento crítico	04 horas

**5.3.3.** Para possibilitar que os serviços de atendimento emergencial sejam concluídos dentro dos prazos máximos estabelecidos na Tabela de Prazos, admite-se que cabos e emendas afetados sejam fixados de forma provisória, desde que respeitados: raios de curvatura mínimos, esforços de tração e estanqueidade das emendas e que todos os clientes afetados no incidente estejam ativos. Esta situação é considerada provisória e deverá ser eliminada em até 120 (cento e vinte) horas, contadas a partir do momento de encerramento do atendimento emergencial.

**5.3.4.** Após a correção definitiva, as fibras recuperadas deverão ser testadas com OTDR e Power Meter.

**5.3.5.** O tipo de atendimento "trecho com atendimento crítico" será solicitado junto com abertura do bilhete de reparo, e a CONCESSIONÁRIA terá o prazo de 30 (trinta) minutos para analisar a ocorrência e aceitar ou não esse tipo de atendimento.

**5.3.6.** A Manutenção Corretiva Programada é uma intervenção de maior porte na rede, realizada mediante uma Ordem de Serviço e que precisa ser previamente avisada aos usuários potencialmente afetados.

**5.3.7.** Regras gerais do serviço de manutenção corretiva:

**5.3.7.1.** A CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, solicitará serviços de manutenção corretiva através de Bilhetes de Reparo.

**5.3.7.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender aos chamados para manutenção corretiva e efetuar os reparos dentro dos prazos máximos estabelecidos na Tabela de Prazos.

**5.3.7.3.** Nos serviços de Manutenção Programada, devem ser cumpridos os prazos estabelecidos nas Ordens de Serviço.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**5.3.7.4.** Estes prazos serão contados com base nos horários de abertura e de encerramento dos Bilhetes de Reparo.

**5.3.7.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá utilizar nos reparos apenas materiais especificados pelo MANUAL DE ESPECIFICAÇÃO DE REDES DE FIBRAS ÓPTICAS DA RNP.

**5.3.7.6.** As atividades de Manutenção Corretiva Emergencial deverão ser realizadas de forma totalmente independente de Serviços de Manutenção Preventiva ou de manutenção Programada que estejam em andamento.

**5.3.7.7.** Além de recursos humanos e materiais para realizar de forma adequada os serviços de Manutenção, a CONCESSIONÁRIA deverá manter em estoque, durante a vigência do contrato, cabos, caixas de emenda e materiais de consumo, para garantir que os reparos emergenciais sejam realizados dentro dos prazos contratuais.

**5.3.7.8.** Toda vez que uma Manutenção Corretiva causar uma modificação na rede física como, por exemplo, acréscimo de caixa de emenda ou de lance de cabo, a CONCESSIONÁRIA terá cinco dias úteis para entregar à CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, o desenho "As Built" referente à parte afetada.

**5.3.7.9.** Independentemente de consulta à CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, a CONCESSIONÁRIA deverá proceder à roçada de terrenos em trechos onde a vegetação tiver crescido muito e represente risco de incêndio que danifique a rede e à poda de galhos de árvores que possam danificar, ou romper os cabos da rede.

**5.3.8.** Níveis do serviço de manutenção:

**5.3.8.1.** O tempo de atendimento de Solicitações de Reparo é o tempo decorrido desde a primeira tentativa de contato da CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, com a CONCESSIONÁRIA até o efetivo atendimento da chamada.

**5.3.8.2.** A CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, poderá realizar chamadas de teste, com a finalidade de checar o tempo de atendimento. Tanto em solicitações reais, quanto em chamadas de teste, o período de atendimento não poderá, em hipótese alguma, ser superior a quinze (15) minutos.

**5.3.8.3.** Período de Indisponibilidade é o espaço de tempo contado a partir do momento em que é aberto o Bilhete de Reparo até o instante em que o serviço reclamado retorna à normalidade, devidamente atestado pelo cliente ou pela CONCESSIONÁRIA. A abertura do Bilhete de Reparo deve ser documentada por e-mail no instante seguinte do atendimento da solicitação telefônica por parte da CONCESSIONÁRIA.

**5.3.8.4.** Os tempos de reparo estabelecidos na Tabela de Prazos são aplicáveis quando não houver impedimentos às atividades de manutenção.

**5.3.8.5.** São considerados impedimentos: intempéries, interferências de autoridades competentes, impossibilidade de ação criada pela empresa proprietária dos postes e fatos equivalentes.

**5.3.8.6.** A procedência dos fatos impeditivos será analisada pela CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO. Caso estes sejam julgados improcedentes, a CONCESSIONÁRIA continuará sujeita às multas previstas neste instrumento.

**5.3.8.7.** Não serão considerados impedimentos: falta de pessoal habilitado, falha no estoque, falha no transporte de material ou de pessoal, insuficiência de máquinas, ferramentas e instrumentos de



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

teste, nem o fato de estar a CONCESSIONÁRIA executando atividade de manutenção em outro trecho da rede.

**5.3.8.8.** Toda e qualquer manutenção, ampliação, ligação na rede do Cidade Digital, prestada pela CONCESSIONARIA deve antes passar pela aprovação do Diretor ou responsável imediato do setor de Tecnologia da Informação do município, para aprovação do projeto e o mesmo deve estar dentro das normas do padrão que foi instalado.

**5.4. DISPOSIÇÕES SOBRE O ATENDIMENTO DA CONCESSIONÁRIA:**

**5.4.1.** A CONCESSIONÁRIA deverá atender às chamadas de emergência durante vinte e quatro horas por dia, 07 (sete) dias por semana, através de serviço de suporte do tipo "help desk" 0800 ou de telefone fixo/celular que seja da cidade onde a rede se encontra instalada. Também deve disponibilizar e-mail para registro das chamadas.

**5.4.2.** Todo Bilhete de Reparo deverá receber número sequencial, data e hora de abertura e fechamento, para que os tempos de atendimento possam ser controlados.

**5.4.3.** Nos Bilhetes de Reparo encerrados deverão constar os motivos das falhas e as providências tomadas.

**5.4.4.** A CONCESSIONÁRIA apresentará relatórios das atividades de Manutenção Preventiva. Os Relatórios de Manutenção Preventiva deverão ser encaminhados à CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, por e-mail, entretanto, uma cópia impressa e assinada deverá ser entregue ao gestor técnico da rede no prazo máximo de dois dias úteis, contados a partir do encaminhamento do e-mail.

**5.4.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá preparar um Relatório Mensal de Manutenção Corretiva com base nos Bilhetes de Reparo encerrados, a ser entregue à CONCEDENTE, através do GESTOR DO CONTRATO, até o quinto dia útil do mês subsequente.

**6. ITENS ADICIONAIS**

**6.1.** Em conjunto com as obrigações existentes nesse Termo de Referência, a Concessionária deverá implementar uma solução de VoIP com no mínimo 04 linhas e 4 ramais.

**6.1.1.** A Central VoIP deverá ser instalada na sede da prefeitura, onde deverá chegar as linhas da operadora de telefonia.

**6.1.1.1.** É de obrigação do município a contratação, custas e disponibilização das linhas junto a operadora de telefonia.

**6.1.2.** Os ramais deverão ser instalados nos pontos da prefeitura existentes no distrito de Luzimangues, ficando a cargo da TI da prefeitura a indicação dos locais.

**6.1.3.** Todos os custos para aquisição de ativos necessários para a implantação do VoIP ficarão a cargo da Concessionária, bem como a manutenção e garantia dos mesmos, enquanto durar a concessão.

**6.1.3.1.** Os equipamentos cedidos ao município será em regime de comodato, devendo a mesma devolve-los ao final da contratação em perfeitas condições de uso e ressarcir a Concessionária no caso de danos furtos ou roubos.

**6.2. Pontos extras da Rede**



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**6.2.1.** A Concessionária ficará responsável por interligar os pontos da prefeitura que não estão contemplados no projeto de Cidade Digital inicial, compreendendo prédios alugados, pontos remotos e distritais.

**6.2.2.** Os pontos extras serão solicitados pelo gestor de Tecnologia do Município com antecedência de 72 horas para a sua execução, sendo previsto um total de 30 pontos para essa interligação.

**6.2.3.** Quando for possível, dentro do permitido pelas regras de pontos de acesso ou seja no máximo 150 metros, obrigatoriamente a concessionária deverá interligar via fibra óptica o referido ponto ao backbone existente da prefeitura.

**6.2.4.** Para pontos com distância maior que 150 metros a concessionária poderá interligar o ponto de acesso usando sua infraestrutura própria, garantindo uma banda mínima de transporte até o backbone da prefeitura de 15 mbps simétricos com 100% de banda garantida por acesso.

**6.2.5.** As custas com material ativos e passivos de rede para executar as interconexões de pontos de acesso correrão por conta da concessionária, sendo que os ativos ficarão em regime de comodato, devendo o município devolvê-los ao final da contratação em perfeitas condições de uso e ressarcir a Concessionária no caso de danos furtos ou roubos.

### **6.3. Solução de Segurança**

**6.3.1.** A Concessionária deverá disponibilizar durante toda a vigência do contrato uma solução de segurança capaz de absorver toda a demanda do município, contendo inicialmente as seguintes características:

**6.3.1.1.** UTM contendo as seguintes serviços ativos:

**6.3.1.1.1.** Filtro de conteúdo Web com antivírus e anti-spyware Ips;

**6.3.1.1.2.** Controle de aplicação L7, DPI, com o seguinte throughput:

**6.3.1.1.3.** Firewall throughput 11.5 Gbps ou superior;

**6.3.1.1.4.** IPS throughput 4.0 Gbps ou superior;

**6.3.1.1.5.** Anti-malware throughput 3.0 Gbps;

**6.3.1.1.6.** Full DPI throughput 3.0 Gbps;

**6.3.1.1.7.** New connections/sec 90,000/sec.

**6.3.1.2.** Não será aceita solução de segurança opensource.

**6.3.1.3.** A solução ofertada deverá ser embarcada em appliance do próprio fornecedor da solução não sendo aceito soluções instaladas em equipamentos genéricos.

### **6.4. Manutenção do Sistema de Câmeras de Segurança do Município**

**6.4.1.** A Concessionária deverá executar durante toda a vigência do contrato a manutenção preventiva e corretiva de todas as câmeras de segurança do município, em um total de 20 unidades, incluindo instalação, mudança de endereço e configuração de software e centro de gerenciamento cedido pelo município.



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

**6.4.2.** Os pontos das câmeras deverão ser interconectados a rede do município pela concessionária, a mesma será responsável por todos os custos para a execução do serviço, incluindo ativos e passivos de redes, aterramento e elétrica do ponto.

**6.4.3.** Em casos que exigem reparo das câmeras, a concessionária emitirá um laudo técnico descrevendo o defeito e informando o valor necessário para realizar o reparo, que será custeado pelo município.

**6.4.4.** Os ativos necessários para este serviço ficarão em regime de comodato, devendo a prefeitura devolvê-los ao final da contratação em perfeitas condições de uso e ressarcir a Concessionária no caso de danos furtos ou roubos.

**6.5.** Os Itens adicionais, quando for o caso, entrarão no mesmo regime de manutenção e suporte do objeto principal, devendo a concessionária e o município se responsabilizar pelas mesmas obrigações constantes nesse Termo de Referência.

## **7. CAPACITAÇÃO TÉCNICA DA CONCESSIONÁRIA**

**7.1.** Tanto na fase de habilitação da licitação, quanto durante toda a vigência do termo de CONCESSÃO, o licitante deve demonstrar sua capacidade de executar os serviços de manutenção previstos neste Projeto Básico, dispondo, no mínimo, dos seguintes equipamentos e recursos humanos para a execução dos serviços:

**7.1.1.** Um supervisor e técnicos sediados na localidade, devidamente equipados, uniformizados e com crachá;

**7.1.2.** Uma máquina de fusão, um Power Meter, um OTDR, um equipamento GPS e câmara fotográfica digital;

**7.1.3.** No mínimo, um veículo adequado ao transporte de funcionários e de materiais;

**7.1.4.** Pelo menos dois telefones celulares locais, para que a empresa executora possa ter pronto acesso às equipes de campo.

**7.1.5.** A CONCESSIONÁRIA deverá providenciar a substituição/reposição de quaisquer equipamentos ou ferramentas em caso de desgaste, quebra, falha, furto, roubo e demais casos que venham a trazer prejuízos à execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONCEDENTE.

**7.1.6.** A CONCESSIONÁRIA deverá possuir equipamentos e ferramentas em quantidade suficientes de forma a atender as demandas da CONCEDENTE e cumprir plenamente com os prazos de execução dos serviços.

**7.2.** O licitante deve demonstrar objetivamente o atendimento às exigências técnicas através de:

**7.2.1.** Para as pessoas da equipe técnica, contratos de trabalho e ou societários, carteiras de trabalho;

**7.2.2.** Para equipamentos, através de documentos que demonstrem a propriedade em nome da licitante (Por exemplo, notas fiscais, balanço patrimonial/Inventário).

**7.3.** A ausência da demonstração da capacidade técnica implica na desclassificação da proposta de prestação de serviços.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**8. DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

**8.1.** Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, à CONCEDENTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;

**8.2.** A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;

**8.3.** A CONCEDENTE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

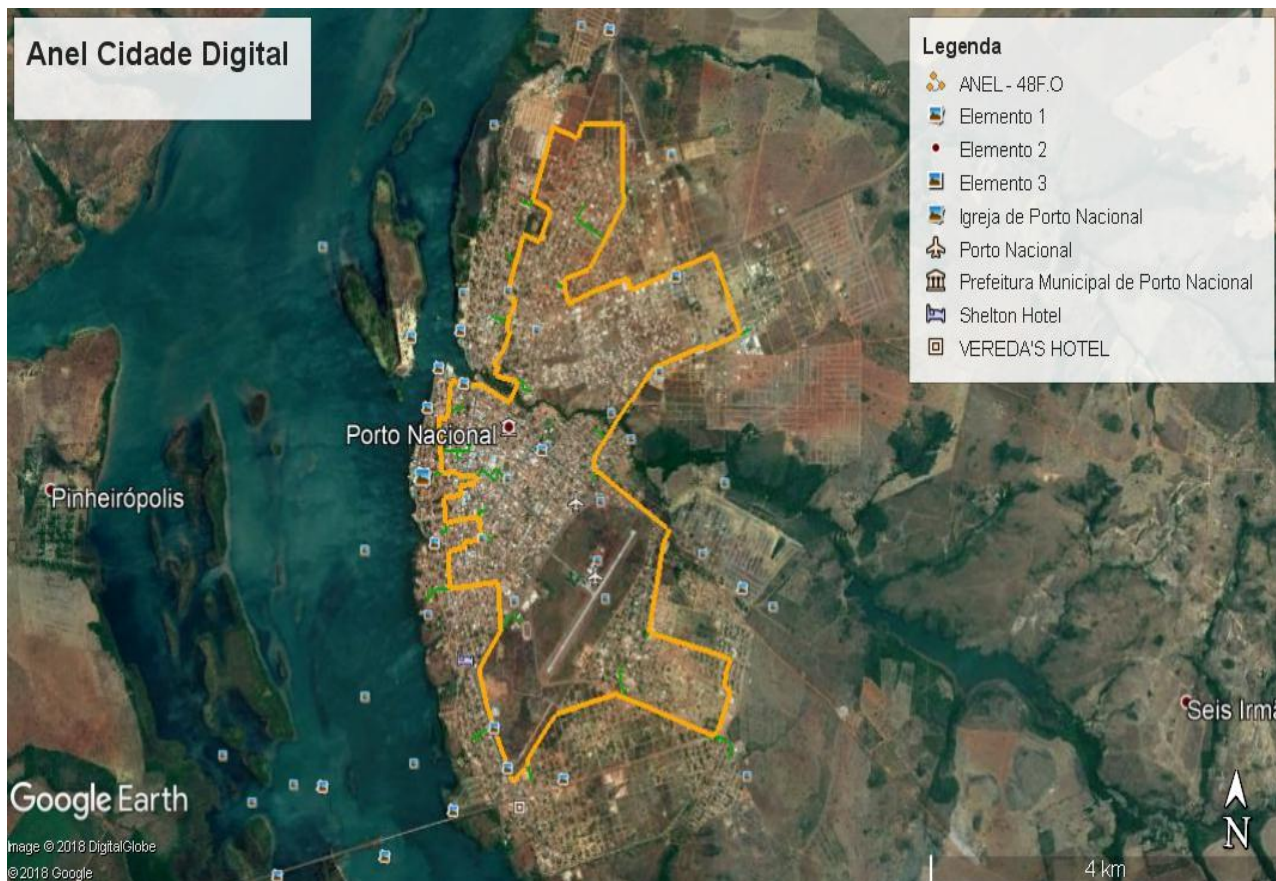
**8.4.** As decisões que ultrapassarem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

ANEXO I- A

ANEL CIDADE DIGITAL COM 38KM  
FIBRA OPTICA SUBTERRANEA





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO II**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

(Identificação da Proponente — Razão Social, endereço, nº do CNPJ, telefone, e-mail, etc.)

A proposta deverá ser apresentada de acordo com as instruções contidas no edital desta Concorrência.

Não serão admitidas, em nenhuma hipótese, as propostas que fizerem referência as de outros proponentes, sob pena de desclassificação.

A proponente deverá formular sua proposta em papel próprio, de preferência timbrado, sendo que a apresentação da proposta através do simples preenchimento a punho do presente modelo acarretará a desclassificação da proposta.

<b>ITEM</b>	<b>PRAZO CONCESSÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL 15 ANOS RS</b>
01	180	Mes	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 18 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO NO TOTAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.		

A concessão terá vigência de 15 (quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço.

A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público, porém o cessionário deverá observar todos os detalhes para a realização da proposta.

Validade da proposta e de no mínimo 60(sessenta) dias, contados da data da sua emissão (informação obrigatória).

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO III**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**DECLARAÇÃO DE VISITA AOS LOCAIS DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A (a empresa licitante), por seu(s) Representante(s) Técnico(s) infra-assinado(s), DECLARA que conhecer todas as regras estabelecidas no edital e seus anexos relativa à CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM e que visitou o local onde se realizará a execução dos serviços objeto desta licitação, tendo tomado conhecimento de todas as condições e eventuais dificuldades para a boa execução dos serviços, como mão de obra, materiais, equipamentos, localização, condições do terreno e acessos, condições geológicas, morfológicas, edafológicas e climatológicas.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**V I S T O:**

(Nome, e assinatura do Responsável Legal da empresa licitante)

Atestamos, para os fins legais, que a visita técnica informada acima foi devidamente realizada, sendo mostrado o prédio e passadas todas as informações necessárias à formulação da respectiva proposta, ao representante da empresa supra identificada.

Responsável Técnico – CONCEDENTE  
Carimbo, nome e assinatura do responsável.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IV**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE  
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº **001/2018 ADM**

[Nome da empresa], [qualificação: tipo de sociedade (Ltda, S.A, etc.), endereço completo], inscrita no CNPJ sob o nº [xxxx] e inscrição Estadual nº [xxxx], neste ato representada pelo [cargo] [nome do representante legal], portador da Carteira de Identidade nº [xxxx], inscrita no CPF sob o nº [xxxx],

**DECLARA**, sob as penalidades da lei, que se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, estando apta a fruir os benefícios e vantagens legalmente instituídas por não se enquadrar em nenhuma das vedações legais impostas pelo § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs:** para fins de comprovação/validação dos termos da presente declaração, o licitante deverá anexar a CERTIDÃO SIMPLIFICADA ou documento equivalente, emitida pela Junta Comercial do Estado, domicilia ou sede do licitante, ou outra na forma da Lei.

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO V**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES  
IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO E DE INIDONEIDADE PARA LICITAR**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

**DECLARA** para os devidos fins de direito, sob as penas da Lei cabíveis, que até a presente data, não estar submetida à penalidade de SUSPENSÃO TEMPORÁRIA de participação em licitação ou IMPEDIMENTO de contratar com a Administração, assim como não ter recebido declaração de INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Federal, Estadual e Municipal, bem como, de INEXISTEM FATOS IMPEDITIVOS DE SUA HABILITAÇÃO no processo licitatório, objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

**DECLARA**, que examinou criteriosamente os documentos deste Edital e julgamos suficiente para a elaboração da proposta financeira voltada ao atendimento do objeto licitado em todos os seus detalhamentos.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VI**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162**  
**EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**  
**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE TRABALHADOR MENOR**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº **001/2018 ADM**

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

**DECLARA**, em atendimento ao previsto no Edital do processo licitatório, objeto da **Concorrência Pública nº 001/2018 ADM**, promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins, que não possui em seu quadro de pessoal, empregados com idade inferior a 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM

**Na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL da empresa (Razão social)**, Nome Fantasia, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xx), **OUTORGA-SE** à pessoa a seguir qualificada amplos e gerais poderes para formular propostas verbais, acordar, discordar, transigir, receber em devolução documentos pertencentes a esta empresa, recorrer ou renunciar ao direito de recurso, em todas as fases, podendo, ainda, praticar todos os outros atos pertinentes ao presente certame licitatório, inclusive a interposição de recursos administrativos.

**CREDENCIAMOS o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_ o(a)**, nacionalidade, estado civil, profissão, portador(a) do Documento de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado à (endereço completo, rua, nº, Quadra, Lote, Setor, CEP, Cidade, CEP, Telefone(xx)xxx), e-mail: xxxxxxxxxxxxxxxx, a participar do procedimento licitatório tendo poderes para exercer os direitos e assumir obrigações referente à CONCORRENCIA PÚBLICA nº 001/2018 ADM.

Declaramos, também, estar ciente de que esta empresa responderá, tanto na esfera administrativa como na judicial, por todos os atos que venham a ser praticados pelo (a) representante ora nomeado (a).

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO VIII**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº **001/2018 ADM**

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado Licitante, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a. A proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- b. A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- c. Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM quanto a participar ou não da referida licitação;
- d. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- e. Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO antes da abertura oficial das propostas; e
- f. Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO IX**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO 2018016162  
EDITAL DE CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**

**DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADES**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM

(RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ-MF, sob nº (NN.NNN.NNN/NNNN-DV), com sede na (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), neste ato representada pelo Sr(a) (NOME DO SÓCIO/REPRESENTANTE), (qualificação), residente e domiciliado (Endereço completo – CEP – Cidade – UF), inscrito no Cadastro de Pessoa Física do Ministério da Fazenda – CPF, sob nº (NNN.NNN.NNN-DV),

**DECLARA** para os devidos fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório da CONCORRENCIA PUBLICA nº 001/2018 ADM promovido pelo Município de Porto Nacional, Estado do Tocantins que:

- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessários;
- Comprometemo-nos a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do Contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e Anexos da presente licitação;

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Cidade-UF, aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ 2018.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel timbrado da empresa licitante.**



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO X**

À  
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.  
REFERENTE: CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO COM A MUNICIPALIDADE**

Referência: Concorrência Pública nº. 001/2018 ADM.

A empresa \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal a Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) do CPF nº \_\_\_\_\_ com o RG nº \_\_\_\_\_, Residente à \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, Cidade \_\_\_\_\_, **DECLARA**, para os devidos fins que, que em seu quadro societário não existe nenhum integrante que tenha parentesco com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, Diretores, Coordenadores e/ou servidores em cargos de chefia, direção ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção do município de Porto Nacional - TO.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA**

*Nome, Função na Empresa*

*Assinatura do Representante Legal da Empresa*

**Obs.: - Esta Declaração deverá estar contida no envelope nº 02 – documentação  
- Este documento é meramente exemplificativo devendo ser apresentado em papel  
timbrado da empresa licitante.**





ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO XI – MINUTA DO CONTRATO DE CONCESSÃO**

**CONTRATO N. \_\_\_\_\_**

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL ATRAVÉS DA SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA: \_\_\_\_\_, VISANDO A **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 18 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO NO TOTAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO.**

**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins,** através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO,** inscrita no CNPJ nº 27.051.922/0001-84, com sede na Av. Murilo Braga, 1887, Centro em Porto Nacional - TO, denominada **Concedente,** neste Ato representado por seu gestor Sr **JOSÉ ANTONIO MOTA DE MACEDO,** brasileiro, casado, Administrador, RG nº 1.508.084 SSP-GO, portador do CPF nº 323.476.001-25, residente e domiciliado nesta cidade à Av. Presidente Kennedy, nº 4429, centro, e, de outro lado, a \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo Sr. \_\_\_\_\_, nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF sob o nº \_\_\_\_\_, e RG sob o nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA,** celebram o presente Contrato que foi procedido pela Concorrência Pública n.º 001/2018 ADM, objeto do Processo Administrativo **2018016162,** subordinando-se as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993, de 21.06.1993 e suas posteriores alterações, subsidiariamente pela Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014 e Lei Federal nº 8.897 de 13 de fevereiro de 1995, Lei Municipal nº 2.410 de 03 de Julho de 2018, bem como os demais atos normativos editados pela Administração Pública e os Princípios Gerais do Direito e das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto do presente Contrato a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 18 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO NO TOTAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO,** em conformidade com o edital e anexo da Concorrência Pública nº 001/2018 ADM integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

**1.2. DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**

1.2.1 A concessão de uso do espaço público será pelo período de 15(quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço. A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público.

1.2.2 Em contrapartida pela **CONCESSÃO** da fibras ópticas e do espaço físico em rack de ativos de rede para abrigo dos equipamentos de ativação das fibras objeto da **CONCESSÃO,** a empresa se obriga a fornecer internet ao município, na velocidade de 100MBp/s e prestar serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA NO CABEAMENTO ÓPTICO DA REDE** de comunicação de dados de propriedade da **CONCEDENTE, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS,** conforme as exigências e especificações contidas no Edital da licitação e neste Projeto Básico.



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

1.2.3 É obrigação da CONCESSIONÁRIA interligar ao backbone da CONCEDENTE a sede da subprefeitura situada no distrito de Luzimangues com no mínimo 100mbps de transporte simétrico e 100% de banda garantida.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO**

**2.1.** Os preços contratados para a execução dos serviços objeto deste Contrato são os abaixo descritos:

<b>ITEM</b>	<b>PRAZO CONCESSÃO</b>	<b>UNID</b>	<b>ESPECIFICAÇÃO</b>	<b>VALOR MENSAL R\$</b>	<b>VALOR GLOBAL 15 ANOS RS</b>
01	180	Mes	CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 18 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO NO TOTAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL – TO.		

**2.2.** Os preços contratados serão considerados suficientes e completos, abrangendo todos os encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, bem como demais encargos incidentes), os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais, e parafiscais, etc.), o fornecimento de mão-de-obra especializada, materiais, ferramentas, acessórios, consumíveis e equipamentos, a administração, o lucro e as despesas de qualquer natureza, bem como qualquer outra despesa, ainda que aqui não especificada, que possa incidir ou ser necessária à execução do objeto desta licitação.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA REDE**

3.1 A CONCEDENTE cederá 18 fibras de sua propriedade para uso da CONCESSIONÁRIA.

3.2 As obras necessárias para uso deste par de fibras ópticas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, às determinações do Comitê Gestor da Rede Cidade Digital e da CONCEDENTE.

3.3 A CONCESSÃO do par de fibras se dará pelo mesmo período de vigência do contrato de CONCESSÃO, conforme estabelecido no item relativo à caracterização do objeto deste Projeto Básico.

3.4 Fica vedada à CONCESSIONÁRIA a sublocação do objeto da CONCESSÃO, bem como sua utilização para fins não previstos no Edital do procedimento licitatório.

3.5 Em caráter excepcional a CONCEDENTE poderá autorizar a sublocação ou outras utilizações mediante a formalização de consulta prévia à CONCEDENTE acompanhada de documentação técnica suficiente para permitir sua análise, que deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis e deverá ser objeto de um novo TERMO DE CONCESSÃO ou aditivo a ser negociado entre as partes.

3.6 A CONCESSIONÁRIA, ao utilizar o cabeamento óptico da CONCEDENTE para uso do par de fibras objeto da CONCESSÃO, deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis:

3.6.1 Os pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO para uso da CONCESSIONÁRIA serão identificados e a CONCESSIONÁRIA se compromete em não utilizar nenhum outro par;

3.6.2 A derivação dos pares de fibras ópticas cedido para uso pela CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer, a princípio, em caixas de emendas já instaladas ou nos locais pré-definidos pela CONCESSIONÁRIA com aprovação da CONCEDENTE, onde já existe a previsão de uma reserva técnica de cabo para a implantação destas derivações.

3.6.3 Caso a derivação dos pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO ocorra a partir de uma caixa de emendas já existente, as fusões no par de fibras derivado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum custo adicional para a CONCEDENTE.

3.6.4 Caso a derivação dos pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO ocorra a partir de uma nova caixa de emendas, os custos de instalação da nova caixa de emendas e as fusões no par de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

fibras derivado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum custo adicional para a CONCEDENTE.

3.6.5 Para cada intervenção necessária na Rede Cidade Digital, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito e antecipadamente ao Centro de Operações da Rede Cidade Digital qual a empresa responsável pela execução dos procedimentos necessários à esta intervenção. A CONCEDENTE se reserva o direito de recusar o acesso da empresa à sua infraestrutura, caso considere que a empresa escolhida pela CONCESSIONÁRIA não apresente os requisitos técnicos necessários para executar a intervenção pretendida.

3.6.6 Durante a execução das obras de intervenção no cabeamento da Rede Cidade Digital para atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA, o Centro de Operações da Rede Cidade Digital deverá ser comunicado, para que possa acompanhar e estar presente em cada intervenção direta nas caixas de emenda já instaladas e em possíveis caixas de emendas a serem adicionadas, de forma a não causar danos ao cabeamento instalado desta rede e reduzir os riscos de interrupção dos serviços desta rede.

3.6.7 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a necessitar da derivação do par de fibras ópticas cedido em locais que não estejam previstos na planta, se faz necessário que a CONCESSIONÁRIA encaminhe uma solicitação por escrito à CONCEDENTE, indicando claramente estes locais pretendidos. A CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar a viabilidade técnica de inserir uma nova caixa de emendas nos locais indicados e autorizar ou não à CONCESSIONÁRIA o acesso solicitado.

3.6.8 Em caso de falha no cabeamento óptico nos trechos do backbone da Rede Cidade Digital, que venham interromper a conectividade física do par utilizado pela CONCESSIONÁRIA, o tempo de recuperação deve ser o ofertado na proposta vencedora da licitação contado a partir do registro da reclamação, que é o prazo estipulado no contrato de manutenção para este cabeamento. Para o registro de reclamação devido a ocorrências de falhas nas fibras ópticas cedidas à CONCESSIONÁRIA fica definido o email [email@portonacional.to.gov.br](mailto:email@portonacional.to.gov.br) e os telefones (63) 0000-0000, para o horário comercial e, fora do horário comercial, os telefones (63) 0000-0000 e (63) 0000-0000 e que serão disponibilizados para receber as chamadas em regime de 24x7.

3.6.9 Sempre que a CONCESSIONÁRIA pretender utilizar os pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO para a interligação de seus equipamentos, deverá encaminhar ao Centro de Operações da Cidade Digital um pedido por escrito, anexando o(s) projeto(s) com a planta de localização e código de identificação da(s) caixa(s) de emendas já instaladas que pretende acessar e/ou especificação(ões) da(s) nova(s) caixa(s) de emendas a ser(em) instalada(s) e a especificação do tipo de cabo de fibra óptica utilizado para a derivação.

3.6.9.1 A CONCEDENTE deve assegurar o acesso da CONCESSIONÁRIA a todas as informações sobre seu cabeamento necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito desta Licitação.

3.6.9.2 O pedido deverá ainda propor, se for o caso, as necessidades de instalação de novas caixas de emendas nos termos desta Licitação. A eventual fixação desses equipamentos somente poderá ser iniciada após aprovação, por escrito, da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multa contratual.

3.6.9.3 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula dará direito à CONCEDENTE providenciar a paralisação imediata das obras / serviços pertinentes.

3.6.9.4 Os projetos de instalação de derivações do cabeamento existente são obrigatórios e deverão ser apresentados, pela CONCESSIONÁRIA, no formato, simbologia e padrão de legenda adotada pela CONCEDENTE, bem como conter a indicação e a aprovação do responsável técnico pelo projeto. Juntamente com os projetos de instalação acima mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE os desenhos, com características e detalhes, da instalação de equipamentos.

3.6.9.5 Por questões de segurança e de controle, nenhuma obra / serviço envolvendo o cabeamento da Rede Cidade Digital poderá ser iniciada, enquanto a CONCESSIONÁRIA não receber a autorização escrita da CONCEDENTE, mesmo que não haja necessidade de execução de serviços de alteração da infraestrutura de caixas de emendas existente. A CONCEDENTE apresentará à CONCESSIONÁRIA a autorização escrita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

pedido, desde que não haja qualquer tipo de impedimento. Na ausência de pronunciamento da CONCEDENTE no prazo estabelecido, não será considerado aprovado o projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, posto que esta autorização deve ser obrigatória e especificamente por escrito. No caso da CONCEDENTE não conseguir cumprir o prazo estabelecido para a análise dos projetos, a mesma deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, antes do término do prazo, estipulado um novo prazo que não deverá exceder a mais 30 (trinta) dias.

3.6.9.6 A CONCESSIONÁRIA dará à CONCEDENTE conhecimento prévio da programação de execução das obras/serviços, permitindo a esta fiscalização dos mesmos. O não cumprimento do aqui estabelecido bem como a ocupação de forma inadequada pela CONCESSIONÁRIA, principalmente, quando de forma insegura, colocando em risco a vida de pessoas e a confiabilidade das instalações existentes dará direito à CONCEDENTE providenciar a paralisação imediata das obras/serviços pertinentes.

3.6.9.7 Sempre que qualquer das partes solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria, bem como para tratar de procedimentos que eventualmente estiverem em desacordo com o TERMO DE CONCESSÃO firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

3.6.10 Se as derivações de cabo óptico pretendidas pela CONCESSIONÁRIA necessitarem da execução de obras / serviços que resultem na instalação de novas caixas de emendas, além das existentes de propriedade da CONCEDENTE, as despesas daí decorrentes ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

3.6.10.1 As obras e/ou serviços necessários serão efetivadas somente após negociações específicas entre as partes.

3.6.10.2 As benfeitorias originadas das modificações procedidas pela CONCESSIONÁRIA, para atender às suas demandas de acesso à rede óptica, ficarão incorporadas ao patrimônio da CONCESSÃO da CONCEDENTE, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.

3.6.10.3 A CONCESSIONÁRIA arcará com os encargos necessários ao restabelecimento do serviço de comunicação de dados, objeto de interrupção, comprovadamente, ocasionada por sua exclusiva responsabilidade e eventuais perdas de receita decorrentes por parte da CONCEDENTE, calculadas com base no fornecimento de serviços de conectividade médio mensal da área atingida, proporcionalmente ao número de horas de interrupção.

3.6.11 Sempre que a CONCESSIONÁRIA pretende desocupar, parcial ou totalmente os pares de fibras ópticas cedido nos trechos de cabeamento da CONCEDENTE, deverá manifestar essa intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela CONCEDENTE dessa manifestação por escrito.

3.6.11.1 A partir do recebimento desta manifestação, e findo o prazo de 30 (trinta) dias, a CONCEDENTE procederá à fiscalização in loco para conferir a retirada das instalações da CONCESSIONÁRIA das estruturas compartilhadas com a CONCEDENTE.

3.6.11.2 Os trechos de cabeamento devolvidos pela CONCESSIONÁRIA voltarão a integrar os recursos utilizados pela CONCEDENTE, que poderá dar a destinação que melhor lhe convier, sem que a CONCESSIONÁRIA possa reclamar seu direito de uso posteriormente.

3.6.12 A CONCESSIONÁRIA poderá usar as portas sem utilização por parte da CONCEDENTE existentes na rede, devendo a mesma deixar como reserva técnica para uso da CONCEDENTE o mínimo de 02 portas por caixa.

3.6.13 Essa regra não será aplicada as caixas que venham a ser instaladas pela própria CONCESSIONÁRIA, deste que, sejam instaladas em suas derivações.

**CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

**4.1.** A concessão de uso do espaço público será pelo período de 15(quinze) anos, prorrogável uma única vez, por até igual período, a critério exclusivo do Poder Concedente, desde que haja interesse público e anuência da concessionária na prorrogação do contrato e na continuidade da prestação do serviço. A prorrogação do contrato estará condicionada ao critério de conveniência e oportunidade da administração pública, ao atendimento do interesse público.



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL

**CLÁUSULA QUINTA: DAS CONDIÇÕES DE OPERAÇÃO DA REDE**

- 5.1 A CONCEDENTE cederá 18 fibras de sua propriedade para uso da CONCESSIONÁRIA.
- 5.2 As obras necessárias para uso deste par de fibras ópticas pela CONCESSIONÁRIA deverão ser por ela realizadas em estrita obediência às Normas Técnicas Brasileiras da ABNT, às determinações do Comitê Gestor da Rede Cidade Digital e da CONCEDENTE.
- 5.3 A CONCESSÃO do par de fibras se dará pelo mesmo período de vigência do contrato de CONCESSÃO, conforme estabelecido no item relativo à caracterização do objeto deste Projeto Básico.
- 5.4 Fica vedada à CONCESSIONÁRIA a sublocação do objeto da CONCESSÃO, bem como sua utilização para fins não previstos no Edital do procedimento licitatório.
- 5.5 Em caráter excepcional a CONCEDENTE poderá autorizar a sublocação ou outras utilizações mediante a formalização de consulta prévia à CONCEDENTE acompanhada de documentação técnica suficiente para permitir sua análise, que deverá ser feita com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias úteis e deverá ser objeto de um novo TERMO DE CONCESSÃO ou aditivo a ser negociado entre as partes.
- 5.6 A CONCESSIONÁRIA, ao utilizar o cabeamento óptico da CONCEDENTE para uso do par de fibras objeto da CONCESSÃO, deverá adotar os seguintes procedimentos, sem prejuízo das normas técnicas aplicáveis:
- 5.6.1 Os pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO para uso da CONCESSIONÁRIA serão identificados e a CONCESSIONÁRIA se compromete em não utilizar nenhum outro par;
- 5.6.2 A derivação dos pares de fibras ópticas cedido para uso pela CONCESSIONÁRIA só poderá ocorrer, a princípio, em caixas de emendas já instaladas ou nos locais pré-definidos pela CONCESSIONÁRIA com aprovação da CONCEDENTE, onde já existe a previsão de uma reserva técnica de cabo para a implantação destas derivações.
- 5.6.3 Caso a derivação dos pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO ocorra a partir de uma caixa de emendas já existente, as fusões no par de fibras derivado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum custo adicional para a CONCEDENTE.
- 5.6.4 Caso a derivação dos pares de fibras ópticas objeto da CONCESSÃO ocorra a partir de uma nova caixa de emendas, os custos de instalação da nova caixa de emendas e as fusões no par de fibras derivado correrão por conta da CONCESSIONÁRIA, sem nenhum custo adicional para a CONCEDENTE.
- 5.6.5 Para cada intervenção necessária na Rede Cidade Digital, a CONCESSIONÁRIA deverá comunicar por escrito e antecipadamente ao Centro de Operações da Rede Cidade Digital qual a empresa responsável pela execução dos procedimentos necessários à esta intervenção. A CONCEDENTE se reserva o direito de recusar o acesso da empresa à sua infraestrutura, caso considere que a empresa escolhida pela CONCESSIONÁRIA não apresente os requisitos técnicos necessários para executar a intervenção pretendida.
- 5.6.6 Durante a execução das obras de intervenção no cabeamento da Rede Cidade Digital para atender às necessidades da CONCESSIONÁRIA, o Centro de Operações da Rede Cidade Digital deverá ser comunicado, para que possa acompanhar e estar presente em cada intervenção direta nas caixas de emenda já instaladas e em possíveis caixas de emendas a serem adicionadas, de forma a não causar danos ao cabeamento instalado desta rede e reduzir os riscos de interrupção dos serviços desta rede.
- 5.6.7 Caso a CONCESSIONÁRIA venha a necessitar da derivação do par de fibras ópticas cedido em locais que não estejam previstos na planta, se faz necessário que a CONCESSIONÁRIA encaminhe uma solicitação por escrito à CONCEDENTE, indicando claramente estes locais pretendidos. A CONCEDENTE terá um prazo de 30 (trinta) dias para analisar a viabilidade técnica de inserir uma nova caixa de emendas nos locais indicados e autorizar ou não à CONCESSIONÁRIA o acesso solicitado.
- 5.6.8 Em caso de falha no cabeamento óptico nos trechos do backbone da Rede Cidade Digital, que venham interromper a conectividade física do par utilizado pela CONCESSIONÁRIA, o tempo de recuperação deve ser ofertado na proposta vencedora da licitação contado a partir do registro da reclamação, que é o prazo estipulado no contrato de manutenção para este cabeamento. Para o



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

registro de reclamação devido a ocorrências de falhas nas fibras óticas cedidas à CONCESSIONÁRIA fica definido o email [email@portonacional.to.gov.br](mailto:email@portonacional.to.gov.br) e os telefones (63) 0000-0000, para o horário comercial e, fora do horário comercial, os telefones (63) 0000-0000 e (63) 0000-0000 e que serão disponibilizados para receber as chamadas em regime de 24x7.

5.6.9 Sempre que a CONCESSIONÁRIA pretender utilizar os pares de fibras óticas objeto da CONCESSÃO para a interligação de seus equipamentos, deverá encaminhar ao Centro de Operações da Cidade Digital um pedido por escrito, anexando o(s) projeto(s) com a planta de localização e código de identificação da(s) caixa(s) de emendas já instaladas que pretende acessar e/ou especificação(ões) da(s) nova(s) caixa(s) de emendas a ser(em) instalada(s) e a especificação do tipo de cabo de fibra ótica utilizado para a derivação.

5.6.9.1 A CONCEDENTE deve assegurar o acesso da CONCESSIONÁRIA a todas as informações sobre seu cabeamento necessárias ao desenvolvimento e implantação dos projetos elaborados pela CONCESSIONÁRIA no âmbito desta Licitação.

5.6.9.2 O pedido deverá ainda propor, se for o caso, as necessidades de instalação de novas caixas de emendas nos termos desta Licitação. A eventual fixação desses equipamentos somente poderá ser iniciada após aprovação, por escrito, da CONCEDENTE, sob pena de aplicação de multa contratual.

5.6.9.3 O não cumprimento do estabelecido nesta cláusula dará direito à CONCEDENTE providenciar a paralisação imediata das obras / serviços pertinentes.

5.6.9.4 Os projetos de instalação de derivações do cabeamento existente são obrigatórios e deverão ser apresentados, pela CONCESSIONÁRIA, no formato, simbologia e padrão de legenda adotada pela CONCEDENTE, bem como conter a indicação e a aprovação do responsável técnico pelo projeto. Juntamente com os projetos de instalação acima mencionados, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar à CONCEDENTE os desenhos, com características e detalhes, da instalação de equipamentos.

5.6.9.5 Por questões de segurança e de controle, nenhuma obra / serviço envolvendo o cabeamento da Rede Cidade Digital poderá ser iniciada, enquanto a CONCESSIONÁRIA não receber a autorização escrita da CONCEDENTE, mesmo que não haja necessidade de execução de serviços de alteração da infraestrutura de caixas de emendas existente. A CONCEDENTE apresentará à CONCESSIONÁRIA a autorização escrita em até 30 (trinta) dias, contados a partir da data do pedido, desde que não haja qualquer tipo de impedimento. Na ausência de pronunciamento da CONCEDENTE no prazo estabelecido, não será considerado aprovado o projeto apresentado pela CONCESSIONÁRIA, posto que esta autorização deve ser obrigatória e especificamente por escrito. No caso da CONCEDENTE não conseguir cumprir o prazo estabelecido para a análise dos projetos, a mesma deverá comunicar essa impossibilidade, por escrito, à CONCESSIONÁRIA, antes do término do prazo, estipulado um novo prazo que não deverá exceder a mais 30 (trinta) dias.

5.6.9.6 A CONCESSIONÁRIA dará à CONCEDENTE conhecimento prévio da programação de execução das obras/serviços, permitindo a esta fiscalização dos mesmos. O não cumprimento do aqui estabelecido bem como a ocupação de forma inadequada pela CONCESSIONÁRIA, principalmente, quando de forma insegura, colocando em risco a vida de pessoas e a confiabilidade das instalações existentes dará direito à CONCEDENTE providenciar a paralisação imediata das obras/serviços pertinentes.

5.6.9.7 Sempre que qualquer das partes solicitar, serão promovidas reuniões técnicas com o objetivo de analisar os planos, projetos e programas de expansão e/ou melhoria, bem como para tratar de procedimentos que eventualmente estiverem em desacordo com o TERMO DE CONCESSÃO firmado entre a CONCESSIONÁRIA e a CONCEDENTE.

5.6.10 Se as derivações de cabo ótico pretendidas pela CONCESSIONÁRIA necessitarem da execução de obras / serviços que resultem na instalação de novas caixas de emendas, além das existentes de propriedade da CONCEDENTE, as despesas daí decorrentes ocorrerão por conta da CONCESSIONÁRIA.

5.6.10.1 As obras e/ou serviços necessários serão efetivadas somente após negociações específicas entre as partes.

5.6.10.2 As benfeitorias originadas das modificações procedidas pela CONCESSIONÁRIA, para atender às suas demandas de acesso à rede ótica, ficarão incorporadas ao patrimônio da



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

CONCESSÃO da CONCEDENTE, sem que caiba a CONCESSIONÁRIA qualquer direito reivindicatório quanto a elas ou de pleitear compensações ou indenizações pelos desembolsos efetuados.

5.6.10.3 A CONCESSIONÁRIA arcará com os encargos necessários ao restabelecimento do serviço de comunicação de dados, objeto de interrupção, comprovadamente, ocasionada por sua exclusiva responsabilidade e eventuais perdas de receita decorrentes por parte da CONCEDENTE, calculadas com base no fornecimento de serviços de conectividade médio mensal da área atingida, proporcionalmente ao número de horas de interrupção.

5.6.11 Sempre que a CONCESSIONÁRIA pretende desocupar, parcial ou totalmente os pares de fibras ópticas cedido nos trechos de cabeamento da CONCEDENTE, deverá manifestar essa intenção com antecedência mínima de 10 (dez) dias, contados a partir do recebimento pela CONCEDENTE dessa manifestação por escrito.

5.6.11.1 A partir do recebimento desta manifestação, e findo o prazo de 30 (trinta) dias, a CONCEDENTE procederá à fiscalização in loco para conferir a retirada das instalações da CONCESSIONÁRIA das estruturas compartilhadas com a CONCEDENTE.

5.6.11.2 Os trechos de cabeamento devolvidos pela CONCESSIONÁRIA voltarão a integrar os recursos utilizados pela CONCEDENTE, que poderá dar a destinação que melhor lhe convier, sem que a CONCESSIONÁRIA possa reclamar seu direito de uso posteriormente.

5.6.12 A CONCESSIONÁRIA poderá usar as portas sem utilização por parte da CONCEDENTE existentes na rede, devendo a mesma deixar como reserva técnica para uso da CONCEDENTE o mínimo de 02 portas por caixa.

5.6.12.1 Essa regra não será aplicada as caixas que venham a ser instaladas pela própria CONCESSIONÁRIA, deste que, sejam instaladas em suas derivações.

**CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA**

6.1 Em conjunto com as obrigações existentes no Termo de Referência, a Concessionária deverá implementar uma solução de VoIP com no mínimo 04 linhas e 4 ramais.

6.1.1 A Central VoIP deverá ser instalada na sede da prefeitura, onde deverá chegar as linhas da operadora de telefonia.

6.1.1.1 É de obrigação da prefeitura a contratação, custas e disponibilização das linhas junto a operadora de telefonia.

6.1.2 Os ramais deverão ser instalados nos pontos da prefeitura existentes no distrito de Luzimangues, ficando a cargo da TI da prefeitura a indicação dos locais.

6.1.3 Todos os custos para aquisição de ativos necessários para a implantação do VoIP ficarão a cargo da Concessionária, bem como a manutenção e garantia dos mesmos, enquanto durar a concessão.

6.1.3.1 Os equipamentos cedidos a prefeitura será em regime de comodato, devendo a mesma devolve-los ao final da contratação em perfeitas condições de uso e ressarcir a Concessionária no caso de danos furtos ou roubos.

6.2 Pontos extras da Rede

6.2.1 A Concessionária ficara responsável por interligar os pontos da prefeitura que não estão contemplados no projeto de Cidade Digital inicial, compreendendo prédios alugados, pontos remotos e distritais.

6.2.2 Os pontos extras serão solicitados pelo gestor de Tecnologia do Município com antecedencia de 72 horas para a sua execução, sendo previsto um total de 30 pontos para essa interligação.

6.2.3 Quando for possível, dentro do permitido pelas regras de pontos de acesso ou seja no máximo 150 metros, obrigatoriamente a concessionária deverá interligar via fibra óptica o referido ponto ao backbone existente da prefeitura.

6.2.4 Para pontos com distancia maior que 150 metros a concessionária poderá interligar o ponto de acesso usando sua infraestrutura própria, garantindo uma banda mínima de transporte até o backbone da prefeitura de 15 mbps simétricos com 100% de banda garantida por acesso.

6.2.5 As custas com material ativos e passivos de rede para executar as interconexões de pontos de acesso correrão por conta da concessionária, sendo que os ativos ficarão em regime de



**ESTADO DO TOCANTINS**  
**MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

comodato, devendo a prefeitura devolve-los ao final da contratação em perfeitas condições de uso e ressarcir a Concessionária no caso de danos furtos ou roubos.

**6.3 Solução de Segurança**

6.3.1 A Concessionária deverá disponibilizar durante toda a vigência do contrato uma solução de segurança capaz de absorver toda a demanda da prefeitura, contendo inicialmente as seguintes características:

6.3.1.1 UTM contendo as seguintes serviços ativos:

6.3.1.1.1 Filtro de conteúdo Web com antivírus e anti-spyware Ips;

6.3.1.1.2 Controle de aplicação L7, DPI, com o seguinte throughput:

6.3.1.1.3 Firewall throughput 11.5 Gbps ou superior;

6.3.1.1.4 IPS throughput 4.0 Gbps ou superior;

6.3.1.1.5 Anti-malware throughput 3.0 Gbps;

6.3.1.1.6 Full DPI throughput 3.0 Gbps;

6.3.1.1.7 New connections/sec 90,000/sec.

6.3.1.2 Não será aceita solução de segurança opensource.

6.3.1.3 A solução ofertada deverá ser embarcada em appliance do próprio fornecedor da solução não sendo aceito soluções instaladas em equipamentos genéricos.

**6.4 Manutenção do Sistema de Câmeras de Segurança do Município**

6.4.1 A Concessionária deverá executar durante toda a vigência do contrato a manutenção preventiva e corretiva de todas as câmeras de segurança do município, em um total de 20 unidades, incluindo instalação, mudança de endereço e configuração de software e centro de gerenciamento cedido pelo município.

6.4.2 Os pontos das câmeras deverão ser interconectados a rede do município pela concessionária, a mesma será responsável por todos os custos para a execução do serviço, incluindo ativos e passivos de redes, aterramento e elétrica do ponto.

6.4.3 Em casos que exigem reparo das câmeras, a concessionária emitirá um laudo técnico descrevendo o defeito e informando o valor necessário para realizar o reparo, que será custeado pelo município.

6.4.4 Os ativos necessários para este serviço ficarão em regime de comodato, devendo a prefeitura devolve-los ao final da contratação em perfeitas condições de uso e ressarcir a Concessionária no caso de danos furtos ou roubos.

6.5 Os Itens adicionais, quando for o caso, entrarão no mesmo regime de manutenção e suporte do objeto principal, devendo a concessionária e a prefeitura se responsabilizar pelas mesmas obrigações constantes nesse Termo de Referência.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO**

7.1 Sem prejuízo do valor contratual da ocupação, o preço específico mensal será revisto a cada 12(doze) meses, mediante negociação entre as partes.

7.1.1.1 O valor a ser reajustado, será realizado a cada 12(doze) meses a contar da data da vigência do prazo contratual, tomando-se por base a variação do IGPM (Fundação Getúlio Vargas) do período, ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

7.1.2 O pagamento será mensal, sendo o valor estipulado na proposta de preços apresentada pelo licitante vencedor no certame, efetuado através de Guia de Recolhimento emitido pelo Departamento de Finanças do Município, através da Divisão de Tributos.

7.1.3 O valor mensal a ser pago pela CESSIONÁRIA, objeto da Concessão deverá ser efetuado até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao da concessão, passando para o próximo dia útil seguinte quando este não o for.

7.1.4 Em caso de atraso no pagamento da concessão de uso, incidirá multa no valor de 10% (dez por cento) ao mês sobre o valor devido e correção monetária.

**CLÁUSULA OITAVA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1 De conformidade com o estabelecido nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, atualizada, a licitante vencedora que descumprir as condições deste Contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita às seguintes penalidades, mediante publicação oficial:





**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

- a)** Multa de 1% (um por cento) sobre o valor adjudicado, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, atualizada;
- b)** Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração Municipal poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes sanções:
- Advertência;
  - Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;
  - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de modo geral, do Município de Porto Nacional - TO, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
  - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 8.2 As multas a que se referem às alíneas "a" e "b", do item anterior, sujeitam-se a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser compensadas com o pagamento pendente ou, recolhidas diretamente aos Cofres da Municipalidade, devendo o comprovante de pagamento ser apresentado à Administração Municipal ou, ainda, poderão ser cobrados judicialmente.
- 8.3 Após a aplicação de qualquer penalidade prevista neste Capítulo realizar-se-á comunicação escrita à empresa e publicação em órgão de imprensa oficial (excluídas as penalidades de advertência e multa de mora), constando à fundamentação legal da punição.

**CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE**

- 9.1 Não obstante a CONCESSIONÁRIA seja a única e exclusiva responsável pela execução do objeto licitado, à CONCEDENTE é reservado o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços;
- 9.2 A CONCESSIONÁRIA deverá aceitar antecipadamente todos os métodos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários;
- 9.3 A CONCEDENTE, através do(s) responsável(is) pelo recebimento do objeto licitado, deverá fiscalizar e registrar, em sistema próprio, todas as ocorrências relacionadas com a realização do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 9.4 As decisões que ultrapassarem a competência da equipe de recebimento do objeto contratado deverão ser solicitadas formalmente à autoridade administrativa imediatamente superior para, em tempo hábil, adotar medidas pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO CONTRATUAL**

- 10.1 Após o atraso de quatro meses no pagamento da concessão de uso, fica automaticamente rescindido o contrato de concessão do direito de uso, perdendo o cessionário qualquer direito de uso do espaço público, devendo retirar seus equipamentos no prazo de trinta dias após a notificação da rescisão automática e unilateral do contrato.
- 10.2 O rompimento dar-se-á, por desacordo ou acordo de ambas as partes. Podendo ser por descumprimento das cláusulas contratuais como já citado acima ou por acordo entre as partes para o término do mesmo, sem prejuízo do ente público.
- 10.2.1 O contrato administrativo de concessão de uso de bem público, seguindo a regra, poderá ser extinto além do já especificado, nas seguintes circunstâncias:

- a) Advento do termo contratual;
- b) Encampação;
- c) Caducidade;
- d) Rescisão;
- e) Anulação;



**ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL**

f) Falecimento ou incapacidade do titular, no caso de empresa individual.

10.2.2 Na concessão de uso de bem público não há a transferência da propriedade do bem cujo o uso é conferido a terceiro. A extinção do referido contrato administrativo, portanto, implica o retorno da posse do bem concedido ao município.

10.2.3 Se houver o distrato com término do contrato entre o município e a empresa concessionária, toda a infraestrutura existente volta a ser de uso exclusivo e de propriedade do município. Sendo os demais cabos desligados a Rede Metropolitana, devendo a empresa fazer o desligamento do distribuir interno óptico da rede metropolitana, e a retirada dos elementos ativos de sua propriedade, não sendo mais permitido seu acesso à infraestrutura da fibra óptica.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO**

11.1. As partes elegem o foro da Comarca de Porto Nacional-TO para dirimir quaisquer dúvida oriunda do presente instrumento contratual, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Ao firmar este contrato declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente.

Justas e contratadas firmam as partes o presente instrumento, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

Porto Nacional, Estado do Tocantins, aos \_\_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ de 2018.

**JOAQUIM MAIA LEITE NETO**  
Prefeito Municipal  
Concedente

**JOSÉ ANTÔNIO MOTA DE MACEDO**  
Secretário de Administração  
Concedente

**EMPRESA CONCESSIONÁRIA**

CNPJ:

**Testemunhas:**

1 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_

2 \_\_\_\_\_ CPF \_\_\_\_\_



ESTADO DO TOCANTINS  
MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL

**ANEXO XII**

**PROTOCOLO DE ENTREGA DE EDITAL**

Declaro(amos) para os devidos fins, que recebi(emos) nesta data, da Comissão Especial de Licitação do MUNICIPIO DE PORTO NACIONAL, o edital e seus respectivos anexos referente à Licitação Pública a ser realizada na modalidade **CONCORRENCIA PÚBLICA Nº 001/2018 ADM**, tipo **MELHOR TÉCNICA E PREÇO**, visando a **CONCESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO, PARA EXPLORAÇÃO COMERCIAL DE 18 FIBRAS ÓPTICAS MONOMODO NO TOTAL, DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL - TO**, conforme consta no Processo Administrativo nº **2018016162**.

Por ser verdade, firmamos o presente para que surta seus legais efeitos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante e carimbo do CNPJ da empresa)

**PREENCHIMENTO OBRIGATÓRIO\***

\*dispensados somente os dados que já constarem no carimbo

**RAZÃO SOCIAL DO LICITANTE:**

\_\_\_\_\_

**CNPJ:**

\_\_\_\_\_

**ENDEREÇO:**

\_\_\_\_\_

**TEL:**

\_\_\_\_\_

**E-MAIL:**

Para formalização do interesse de participar nesta licitação, a empresa deverá passar este formulário/recibo, devidamente preenchido para a Comissão de Licitações, através do e-mail: **cplportonacional@gmail.com**.

A não entrega ou envio do recibo exime a Comissão de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.